

lyc

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

13 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES - DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Estratégia da Área Agrícola da Câmara Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.^a JÚLIA RODRIGUES disse: Tenho dois assuntos, vou começar por aquele que questiona um pouco a estratégia da área agrícola da Câmara Municipal, que tem a ver com a assinatura do Centro Tecnológico do Azeite.

E eu pergunto se o Centro Tecnológico do Azeite é a visão mais moderna do Tecno-Polo, apresentado há quatro anos e que não traz rigorosamente nada, não se desenvolveu? Se se vai ficar também tal como o Tecno-Polo em documentos de análise, em estudos e projectos? E se o Centro Tecnológico do Azeite vai envolver as áreas da venda, da promoção e da divulgação, que é o principal problema relativamente ao azeite, porque temos qualidade, como muitas vezes o Vice-Presidente versus Presidente da AOTAD o refere.

----- O Senhor Vereador Eng.^o ANTÓNIO BRANCO informou que na Câmara Municipal de Mirandela é apenas Vice-Presidente, que não tem dois cargos.

----- A Senhora Vereadora Dr.^a JÚLIA RODRIGUES disse: Por isso é que eu estou a perguntar, na qualidade de Vice-Presidente e dentro das competências que a Câmara tem apoiado a venda, a promoção e divulgação, se realmente o Centro Tecnológico visa essas mesmas questões. O grande problema da venda de azeite é essencialmente a venda a granel e não a venda em embalagem.

Mas como Vice-Presidente, já agora era para me responder.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Eu vou passar a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara e não ao Presidente da AOTAD, para lhe falar em que aspecto o Tecno-Polo é uma das partes do projecto original do Tecno-Polo.

----- O Senhor Vereador Eng.^o ANTÓNIO BRANCO informou que a Câmara Municipal luta por este projecto há largos anos, tem tido vários pedidos de desculpas, nomeadamente, dos Senhores Ministros da Agricultura, que aqui vieram, afirmaram apoios e cedências de instalações diversas e que depois se esqueceram dessas mesmas promessas, feitas em cerimónias públicas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Já agora e sem querer interromper, ainda bem que mudou de Ministro, pois se fosse o mesmo acharia uma certa graça, vir à mesma localidade, assinar o protocolo, em que não houve uma convocatória para a reunião relativamente ao Tecno-Polo.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que houveram vários envolvimento na questão do Tecno-Polo, a Câmara Municipal para fazer qualquer projecto, tem de procurar financiamento, além de parceiros e foi isso que fez.

A Câmara Municipal candidatou no âmbito do programa Provere – Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos, que foi onde teve possibilidades de o fazer até hoje, como fez uma candidatura ao projecto âncora do plano de acção que se chama Centro Tecnológico do Azeite, uma vez que o Provere se dedica apenas às temáticas do azeite e esse projecto foi considerado projecto âncora, entretanto a estratégia Provere foi aprovada felizmente, e como foi aprovada apenas três Centros Tecnológicos na região, o do têxtil, o da cerâmica e o do azeite, que foram considerados num aviso que pode ser consultado na página do ON2, encontra-se o aviso aberto e temos de apresentar uma candidatura até finais de Outubro.

Neste momento, o lançamento desse Centro Tecnológico depende da candidatura e de uma fonte de financiamento.

Do ponto de vista estratégico, a Câmara Municipal o que tem feito ao longo dos tempos, é apoiar esta e outras fileiras, na promoção e valorização.

Quando for apresentado o documento estratégico de candidatura do Centro Tecnológico, será público, terão conhecimento e aí poderão saber todas as vertentes que terá.

E para que fique esclarecido, o que foi assinado com o Senhor Ministro foi precisamente um Protocolo de Colaboração para a elaboração da candidatura.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Explicou, mas não respondeu às questões que eu coloquei, porque os diagnósticos, os estudos e projectos, eu julgo que relativamente ao Tecno-Polo, eu estive numa sessão de apresentação em que se falou também do custo do projecto do Tecno-Polo, falou uma empresa privada e daí às mãos vazias só passaram alguns anos, por isso há responsabilidades, relativamente ao Tecno-Polo, que eu julgo que foi um projecto falhado.

A questão é muito objectiva, se o Centro Tecnológico do Azeite e a versão moderna do Tecno-Polo?

Se vai acontecer como que aconteceu com o Tecno-Polo, que não passou do estudo e projecto? Porque qualquer estudo e projecto que não seja implementado, é caro.

Em relação ao Centro Tecnológico, eu só perguntei se ia incluir a venda, a promoção e divulgação do azeite do concelho?

Aquilo que me respondeu, não me responde a isto.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que foi apresentada ao Senhor Ministro um projecto do Tecno-Polo que se comprometeu a dar apoio, e como não tivemos outro tipo de financiamento, fomos procurar formas de financiar componentes desse Tecno-Polo.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Só foi aprovado o estudo para o Tecno-Polo do Azeite.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Mas a nível do estudo do Tecno-Polo, não era essa a caracterização que vocês fizeram do projecto, vocês fizeram uma caracterização muito mais abrangente.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que surgiu a hipótese da Câmara Municipal se candidatar para o financiamento de uma das componentes, que é específica para um produto, neste caso, o azeite, acha que a Câmara Municipal não deveria aproveitar esta hipótese?

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu só perguntei o que é o Centro Tecnológico do Azeite?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o Centro Tecnológico do Azeite é uma das componentes do projecto do Tecno-Polo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Início do Ano Lectivo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Outra questão que eu queria dar uma nota e desta vez uma nota positiva, é relativamente ao início do ano lectivo, que começou em algumas escolas sexta-feira, noutras começou hoje, desejar as felicidades para os alunos, para toda a comunidade educativa, para alunos, professores, auxiliares e encarregados de educação.

E desejar que o ano lectivo corra sem problemas, porque eu acho que a educação é um dos pilares de desenvolvimento do País e que as Câmaras Municipais têm cada vez mais responsabilidades nesta área.

Da minha parte e da nossa parte, enquanto Vereadores do P.S. da Câmara Municipal assumiremos todas as responsabilidades, relativamente a esta questão de educação.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Depois da acta estar concluída, vamos fazer chegar a todas as escolas o que a Senhora Vereadora acabou de transmitir, porque senão não sabem o que foi dito aqui hoje, por essa razão tem que ser enviado para as escolas, porque concordo, e desejo que o ano lectivo decorra bem.

Quanto a assumir as responsabilidades, as escolas vão pedi-las directamente ao Governo e à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ano Lectivo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Teve início mais um ano lectivo, que seja tranquilo, faço votos para que sejamos falados apenas pelas boas práticas pedagógicas e pelo sucesso dos nossos alunos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Centro Escolar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Qual o ponto de situação relativamente ao Centro Escolar?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: No final deste mês termina o prazo da entrega do projecto de arquitectura, até Dezembro vão ser consultadas várias empresas, para depois se efectuar o ajuste directo, a obra começará no início do próximo ano.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: A capacidade ainda se concentra nos novecentos alunos?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Novecentos alunos é o que vai a concurso, depois poderá haver mais ou menos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Gradeamento da Escola Luciano Cordeiro.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Quais foram as medidas tomadas pelo Executivo relativamente ao gradeamento da Escola Luciano Cordeiro? Como ficou provado, há locais e espaços no gradeamento onde as crianças passam com facilidade.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: A DREN reuniu com a Câmara Municipal e os técnicos da DREN e da Câmara Municipal acordaram em fazer o sistema de vídeo-vigilância e chegaram à conclusão também, que so iam subir o gradeamento em alguns sítios críticos. Toda essa obra ficou a cargo da DREN.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Jardim-de-infância Público.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Por aquilo que me comunicaram, houve uma reunião na qual os pais foram confrontados com um aumento desmesurado das mensalidades dos seus filhos neste ano lectivo.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Foi detectada uma lacuna nas inscrições das crianças feitas no Agrupamento e por esse motivo decidimos aplicar a Lei governamental, uma vez que as crianças mais desfavorecidas dificilmente tinham vaga.

São aplicados os escalões, que vão de vinte e quatro euros até duzentos e quarenta euros, que é o máximo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: O problema que se coloca, é que nesta altura do ano provavelmente já não terão vaga nos Jardins privados, se tivessem sabido com mais antecedência seria bastante mais fácil.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Não houve possibilidade de se fazer com mais antecedência, uma vez que as inscrições chegaram à Câmara Municipal há relativamente pouco tempo. Porque as inscrições decorrem durante o ano no Agrupamento e não na Câmara Municipal, e o Agrupamento apenas nos transmitiu as inscrições recentemente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Caixa de saneamento no Retiro da Princesa.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Houve um munícipe que me alertou para a existência de um buraco no estacionamento do Retiro da Princesa, é uma situação deveras perigosa.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Saída de Esgotos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Gostaria ainda de questionar, de frente, mas já na Ribeira de Carvalhais, há ali uma saída, julgo eu de esgotos, que especialmente no Verão provoca um acentuado mau cheiro.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Aquilo de certeza que são águas pluviais, não temos separativos e muitas vezes nas confluências das águas temos situações mistas, ou seja, não há separação.

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, Eng.º Guedes Marques, autorizado a intervir, disse: Conheço essa e outras situações. Infelizmente, nos colectores de águas pluviais está, com alguma insistência, a aparecer saneamento e vão perceber que não é uma situação assim tão anómala porque, na Rua da República, quando andámos a fazer as obras, havia pessoas que tinham, por exemplo, as máquinas de lavar a roupa ligadas aos tubos de queda das águas dos telhados e,

não é muito invulgar, ver espuma na Rua da República, seguramente por causa disso. É uma situação, de facto, incorrecta e também em algumas casas, pessoas que fazem anexos e ligam à primeira caixa que encontram e que, muitas vezes, são caixas de águas pluviais. Isso é constatável, porque muitas vezes passamos por sarjetas que cheiram mal. As sarjetas teoricamente não deveriam cheirar mal, porque são de águas pluviais.

Apesar de não estar ainda a 100% o regime separativo dos colectores, os colectores que estão em regime unitário estão ligados ao saneamento e não estão ligados às águas pluviais. Portanto, nem esses deveriam interferir na questão das águas pluviais.

De facto também acontece a situação inversa, de muita gente ter águas pluviais ligadas ao saneamento, o que também é indevido.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Porque é que isso acontece? A vistoria não tem efeito sobre essa matéria?

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, Eng.º Guedes Marques, autorizado a intervir, disse: Eu quero acreditar que, praticamente, todas essas situações acontecem em pós-vistoria. Pessoas que remodelam a casa e que fazem mais um acrescento e mais uma ligação indevida.

Provavelmente de forma inconsciente e porventura pensam que não estão a fazer nada de mal.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que também há redes conjuntas ainda, como por exemplo o Convento e o Bairro da Preguiça.

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, Eng.º Guedes Marques, autorizado a intervir, disse: Facilmente identificam, por exemplo, ao fundo do Bairro do Convento quando acontece uma situação de chuva intensa, as tampas levantam. Mas as que levantam não são as das águas pluviais mas sim as de saneamento. Porquê? Exactamente por causa disso, há muita gente que liga as águas dos telhados ao saneamento. Como o colector de saneamento tem um diâmetro de 20cm, entra em pressão e rebenta com as tampas. As das águas pluviais habitualmente não lhes acontece nada.

É uma situação que era importante ter alguma actuação no sentido de minimizar quer a ligação das águas pluviais ao saneamento, porque isso até introduz um custo acrescido, dado que é água que a Câmara vai pagar com necessidade de tratar na ETAR, e, por outro lado, a questão de haver algumas ligações de saneamento (que não precisam de ser muitas) feitas às águas pluviais e que provocam a situação que a Senhora Vereadora disse.

Uma das formas de combater a situação seria, eventualmente, numa actuação continuada, a Câmara Municipal arranjar instrumentos de pesquisa e que identificam ligações indevidas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Não tenho qualquer informação a prestar.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Aprovação da Acta de 30 de Agosto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 30 de Agosto de 2010.

01/03 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, sob proposta do Senhora Vereadora Dr.ª Maria da Graça Faria Calejo Pires, considerando que o intuito é o conhecimento actual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2009	205.106,55
2.º Receita cobrada de 01 de Janeiro a 31 de Agosto	12.348.375,14
3.º Despesa paga de 01 de Janeiro a 31 de Agosto	12.547.469,20
4.º Saldo de Tesouraria em 31 de Agosto	6.012,49
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 31 de Agosto	11.184.383,76
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros em 31 de Agosto	10.032.735,80

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/04 – Próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal que é do seguinte teor:

“Pela presente, solicito a V.ª Ex.ª a amabilidade de na Reunião do Executivo, em meu nome, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores, da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 24 de Setembro de 2010 e da qual se anexa Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória para a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, é do seguinte teor:

“**JOSÉ MANUEL LEMOS PAVÃO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA:**

Torna público que, em cumprimento do disposto no número três do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, terá lugar no dia **24 de Setembro (Sexta-Feira), a quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela**, com início às 09h30, no Auditório Municipal de Mirandela, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- **ACTAS** – Leitura, discussão e votação da acta da sessão ordinária de 25 de Junho de 2010.
- 2- **PÚBLICO – 1.º Período de intervenção.**
- 3- **Período de Antes da Ordem do Dia.**
- 4- **Período da Ordem do Dia:**
 - 4.1- Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara nos termos da alínea e) do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
 - 4.2- Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal.
 - 4.3- Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal.
 - 4.4- Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais.
 - 4.5- Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) - 2011.
 - 4.6- Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2011.
 - 4.7- Alteração ao Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela.
 - 4.8- Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Participação à prática Desportiva do concelho de Mirandela.
 - 4.9- Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros – Transporte em Táxi – Artigo 22º-A.
 - 4.10- Adesão à Agência de Energia de Trás-os-Montes.
 - 4.11- Pedido de Isenção de IMT - Maria João Magalhães da Costa.
- 5- **Outros Assuntos de Interesse para o Município.**
- 6- **PÚBLICO – 2.º Período de Intervenção.**

Mais torna público que a mesma Agenda de Trabalhos com a respectiva documentação poderá **ser consultada**, nos termos e para os efeitos definidos na Lei, **em qualquer dia útil, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 no Núcleo de Apoio da Assembleia Municipal, no edifício da Câmara Municipal.**

Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais.

----- Foi presente a Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais que a seguir se transcreve:

“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Mirandela é uma pessoa colectiva de direito público – N.I.P.C. 506 881 784 / C.A.E. – 75113, exercendo as atribuições conferidas por lei às autarquias locais. A Câmara Municipal é o órgão executivo, estando as suas competências e regime jurídico de funcionamento definidos nos artigos 56º e seguintes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Através do Aviso n.º 8783/2001 (2.ª série), foi publicado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais – Reestruturação dos Serviços – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandela. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, fez-se público que a Assembleia Municipal de Mirandela, em sua sessão ordinária realizada em 28 de Setembro de 2001 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 13 de Setembro de 2001, aprovar a reestruturação dos serviços e as alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e ao quadro de pessoal.

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais veio substituir o aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de Junho de 1995 e as alterações aprovadas nas sessões de 29 de Setembro de 1995 e 30 de Junho de 1998.

Destina-se a fixar e a reorganizar os princípios gerais, os objectivos e a organização dos vários serviços da autarquia, ao nível de departamentos, divisões, secções e sectores e definir as respectivas atribuições e competências e tem por finalidade obter a melhoria das condições de trabalho, de eficácia e eficiência de todos os serviços.

12
h.v.

A Lei n.º 86/2009, de 28 de Agosto, autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da administração autárquica, revogando o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril. A extensão da autorização legislativa concedida visava, entre outros objectivos, definir como princípios da organização, estrutura e funcionamento dos serviços da administração autárquica os princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos e que a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respectivos serviços.

Na sequência dessa autorização é publicado o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro. Nele se afirma claramente que «a estrutura e a organização dos órgãos e serviços autárquicos regem-se actualmente pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, um diploma com cerca de 25 anos, que hoje se revela manifestamente desajustado da realidade da administração autárquica».

A consolidação da autonomia do poder local democrático, a descentralização de novas competências, a criação de novos serviços e novas responsabilidades e a modernização da Administração Pública trouxeram novas exigências às autarquias locais e tornaram o actual quadro organizacional obsoleto. A reestruturação orgânica impõe que se dotem as autarquias locais de condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade.

Mais refere o preâmbulo do diploma que *«a melhoria das condições de exercício da missão, das funções e das atribuições das autarquias locais, assim como das competências dos seus órgãos e serviços, radicam na diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas, e no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, em função dos objectivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções e, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, a agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas»*.

Segundo o legislador, a tradicional pulverização de funções num quadro em que estas se encontram distribuídas rigidamente por diversas unidades orgânicas que não comunicam entre si e em que é patente a falta de reconhecimento do mérito e do bom desempenho organizacional.

Pretende-se com a revisão das estruturas atingir objectivos de simplicidade de níveis hierárquicos e flexibilidade, comunicação e colaboração entre serviços, potenciando e otimizando recursos internos e externos.

Existirão estruturas de apoio e assessoria (directamente dependentes do Presidente e do Executivo, desenvolvem processos de relevância estratégica para o Município), com funções de suporte (apoio à gestão e à organização em sentido transversal) e operacionais (que trabalham directamente com o cidadão cliente/utente). Visou-se, por outro lado, o equilíbrio na distribuição de funções e a concentração de meios e sinergias.

O objectivo último é que a estrutura orgânica contribua para que o Município de Mirandela concretize a sua missão, a sua visão e os seus valores essenciais.

Esta revisão orgânica municipal pode ser também uma oportunidade para no futuro se optar por medidas de reestruturação de serviços e de racionalização de efectivos, previstas no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e até por instrumentos de mobilidade especial insitos na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Na avaliação de necessidades efectuada, concluiu-se que os actuais efectivos são adequados, ou seja, não são excedentários nem insuficientes, para a prossecução dos objectivos, atribuições e competências. Dessa análise resultou um levantamento de disfunções e constrangimentos à eficácia organizacional, uma identificação de medidas correctivas, preventivas e de melhoria e a necessidade de agrupar processos e actividades, simplificando níveis hierárquicos, tornando as estruturas mais flexíveis e maleáveis e potenciando os recursos endógenos e exógenos.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, compete:

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica;
- b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
- e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;
- f) Definir o número máximo de equipas de projecto.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Mirandela propõe:

- a) A aprovação do modelo estrutural misto, com as seguintes unidades orgânicas nucleares, sendo os departamentos unidades orgânicas de carácter permanente, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional. Serão eles:
 - Departamento de Administração Geral, Finanças e Modernização (DAGFM)
 - Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território (DUOT)
 - Departamento de Construção, Manutenção e Operação (DCMO)
 - Departamento de Educação e Assuntos Sociais e Culturais (DEASC)
- b) O número máximo de doze unidades orgânicas flexíveis, de vinte e nove subunidades orgânicas e de cinco equipas multidisciplinares
- c) O estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares é equiparado ao do dirigente intermédio de 2º grau.º

----- O Senhor Vereador Dr.º José Maçaira em 08/09/2010, envia à reunião.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A alteração ao Mapa de Pessoal veio deferido no tempo, uma vez que este documento tem a data de 05 de Agosto e a Reorganização tem data de 08 de Setembro, mesmo na Ordem de Trabalhos está incorrecto o posicionamento dos assuntos.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Cada vez que a Câmara Municipal tiver um projecto comunitário, que necessite de pessoal momentâneo, para desempenhar funções nesse projecto, tem de vir à reunião de Câmara, esta alteração ao Mapa de Pessoal não tem nada a ver com a Reorganização dos Serviços, são assuntos completamente distintos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Não é uma questão de ter ou não ter a ver. Está-se a falar da mesma coisa, de um lado Alteração do Mapa de Pessoal 2010 e do outro a Reorganização dos Serviços Municipais.

Se iniciar a leitura da Agenda vê, ponto 02 – Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais, ponto 03 – Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal.

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA disse: Então eu faço-lhe uma pergunta Dr.ª Júlia, quando é que acha que vai ser aplicada essa estrutura orgânica?

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Depois de ir à Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA disse: Não, vai ser aplicada ainda depois de ir à Assembleia Municipal, ou seja, pode ir até ao final do ano e a Alteração ao Mapa vai ser aplicada logo depois de ir à Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: A Alteração do Mapa de Pessoal pode ser feita circunstancialmente.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A questão aqui é só a questão da numeração e da data das informações. A Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal é deferida no tempo.

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA disse: Uma vez que estes documentos têm de ir à Assembleia Municipal poderia vir sempre a este reunião, como esta seria a reunião em que estaríamos todos, achei importante trazer esta proposta só agora, uma vez que era importante estarmos todos presentes, o que não tem vindo a acontecer nas últimas reuniões.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A reorganização da estrutura com quatro Departamentos, doze unidades flexíveis, vinte e nove subunidades e cinco equipas multidisciplinares. Pelo Mapa de Pessoal existente, estive a tentar fazer a comparação da nova reorganização, cheguei a onze unidades orgânicas flexíveis e estas cinco equipas multidisciplinares não estão aqui.

Quais são as alterações que estão, porque segundo vejo nesta reorganização vão aumentar cinco chefes de Divisão?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não vão aumentar os chefes de Divisão, os chefes das equipas multidisciplinares não são chefes de Divisão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Diz aqui, "... o estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares é equiparado ao do dirigente intermédio de 2.º grau...".

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Mas não são chefes de Divisão.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O estatuto remuneratório.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O vencimento é, não são chefes de Divisão.

É preciso que fique claro porque é que vem nesta altura esta Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais e até 31 de Dezembro tem de estar aprovada pelos órgãos próprios do Município, porque o Governo exigiu em Proposta de Lei que todos os Municípios fizessem a sua reestruturação de pessoal até 31 de Dezembro, nós fizemos tudo para que a Câmara aprovasse hoje esta proposta para poder ir à Assembleia Municipal de Setembro, para cumprirmos com a Lei.

Decidimos fazer este tipo de proposta, sem especificar, primeiro porque uma reorganização aprova-se mas não quer dizer que seja toda levada a cabo, é aprovada uma estrutura que no máximo tem estes serviços.

Do estudo que fizemos, entendemos que para termos uma estrutura que não seja necessário andar sempre a ser alterada, para que sirva para os próximos dez anos, tínhamos de ter este número mínimo, ou seja, quatro departamentos, doze unidades flexíveis, vinte e nove subunidades e cinco equipas multidisciplinares.

Seja qual for a proposta que aqui se aprove, a Lei que se encontra em vigor, diz que não podem haver mais custos com o pessoal dos já existentes, porque qualquer Câmara que tenha um aumento de pessoal de um ano para o outro, é-lhe descontado no próprio FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Eu compreendo e sabia perfeitamente desse ponto e eu na altura estava a falar que esta reorganização em termos de custos, quanto é que nos ai trazer, não nos traz.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Não traz, porque não pode ser ultrapassado o custo do ano anterior.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Mas ao estarmos a introduzir mais pessoas, teremos que tirar outras.

A grande questão que se coloca aqui é, quais são as pessoas que vão sair de um contrato de termo resolutivo e os que passam para os quadros.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que os Fundos Comunitários têm regime de excepção, quando acabar o programa, terminam os contratos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Mas esta indefinição não gera problemas no bom funcionamento dos serviços? Esta reorganização é um “cheque em branco”, não sabemos como vai ser o organograma.

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA disse: O organograma tem de vir à reunião de Câmara, dentro dessa reorganização.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Mas esta reorganização é abrangente. Eu estou a justificar a minha abstenção, é-me impossível neste momento só com esta reorganização saber o que vai resultar, qual vai ser o organograma.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Isto é completamente contraditório ao Plano de Contenção, vai aumentar o número de chefias.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Esta é a nossa proposta em termos gerais, mas só quando vier à reunião de Câmara o organograma é que poderão saber exactamente a estrutura aprovada, mas perante a Lei, tínhamos que trazer esta proposta de reorganização agora à reunião de Câmara para levarmos à Assembleia Municipal, para cumprirmos os prazos legais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 abstenções (2 abstenções dos Senhores Vereadores do PS e 1 abstenção da Senhora Vereadora do CDS/PP), 4 votos a favor dos Senhores Vereadores do PSD, conforme proposto:

1 – Aprovar o modelo estrutural misto, com as seguintes unidades orgânicas nucleares, sendo os departamentos unidades orgânicas de carácter permanente, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional.

Serão eles:

- Departamento de Administração Geral, Finanças e Modernização (DAGFM)
- Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território (DUOT)
- Departamento de Construção, Manutenção e Operação (DCMO)
- Departamento de Educação e Assuntos Sociais e Culturais (DEASC)

2 – O número máximo de doze unidades orgânicas flexíveis, de vinte e nove subunidades orgânicas e de cinco equipas multidisciplinares;

3 – O estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares é equiparado ao do dirigente intermédio de 2º grau;

4 – Submeter esta deliberação à consideração da Assembleia Municipal.

03 – Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal.

----- Em 05/08/2010, foi presente uma informação Subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:

“A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aprovou os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações de trabalhadores que exercem funções públicas, estabelecendo no art.º 4 que os Serviços planeiam e preparam o Mapa de Pessoal, aquando da elaboração da proposta de Orçamento, tendo em consideração as competências das várias unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, sendo que o Mapa de Pessoal acompanha a referida proposta de Orçamento.

O art.º 5 refere que o Mapa de Pessoal deverá conter a indicação do número de postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das suas actividades, caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

O n.º 3 do mesmo artigo menciona que o Mapa de Pessoal terá de ser aprovado, mantido e alterado pela entidade competente para a aprovação da proposta de Orçamento e tornado público por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica, assim devendo permanecer.

A adaptação deste diploma legal à administração local foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, definindo no art.º 3 que os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo esta uma competência da Assembleia Municipal no caso dos municípios (v.d. *alinea a) n.º 2*).

Nesta conformidade, competirá também agora ao Órgão Deliberativo, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar a presente alteração ao Mapa de Pessoal 2010 com a inclusão de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional – Sapador Florestal, motivada pela aprovação da Candidatura ao Programa de Sapadores Florestais da Autoridade Florestal Nacional.

À superior consideração de V. Exa.”

----- Vem em anexo a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal – 2010, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vereador Dr. José Maçaira em 06/08/2010, exarou o seguinte despacho:

“Concordo com o proposto.
À reunião de Câmara.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Estes Sapadores Florestais já estão a exercer funções?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, só depois desta alteração aprovada, estão em formação.

Qualquer programa comunitário, que implique a contratação de pessoal qualificado é obrigatório vir à Câmara Municipal uma alteração ao Mapa de Pessoal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a presente alteração ao Mapa de Pessoal 2010 com a inclusão de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional – Sapador Florestal, motivada pela aprovação da Candidatura ao Programa de Sapadores Florestais da Autoridade Florestal Nacional;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

04 – Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) – 2011.

----- Em 07/09/2010, foi presente uma informação Subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:

“Conforme estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 53, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos.

Assim, de acordo com o n.º 5 do art.º 112 do C.I.M.I., os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do mesmo artigo, designadamente, Prédios Urbanos: de 0,4% a 0,7%, Prédios Urbanos avaliados nos termos do C.I.M.I.: de 0,2% a 0,4€, podendo ainda estas taxas serem fixadas por freguesia.

Nesta conformidade, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64, da Lei n.º 169/99, é da competência da Câmara Municipal, submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação das taxas de I.M.I. para o ano de 2011, tendo esta deliberação que ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos por transmissão electrónica de dados, aplicando-se as taxas mínimas supra referidas caso essa comunicação não seja efectuada até 30 de Novembro, conforme disposto no n.º 13 do art.º 112 do C.I.M.I.

À superior consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Vereador Dr. José Maçaira em 08/09/2010, exarou o seguinte despacho:

“Proponho que seja mantida a taxa em vigor.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 – Manter a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no próximo ano de 2011:
 - Prédios urbanos: 0,4%;
 - Prédios urbanos avaliados, nos termos do C.I.M.I.: 0,2%;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

05 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2011.

----- Em 07/09/2010, foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:

“A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (que aprova a Lei das Comunicações Electrónicas, também apelidada de “Regicom”) estabelece no art.º 106 a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelos municípios, até um limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas e que constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do correspondente município, tendo os respectivos procedimentos a adoptar para cobrança e entrega aos municípios das receitas provenientes da aplicação da Taxa sido definidos por regulamento do ICP – ANACOM (Reg. 38/2004).

Conforme estipulado nas alíneas e) e h) de n.º 2 do art.º 53, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos, bem como, deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município.

Nesta conformidade, em cumprimento com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do art.º 106 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2011.

À superior consideração.”

----- O Senhor Vereador Dr. José Maçaira em 08/09/2010, exarou o seguinte despacho:

“Proponho que seja mantida a taxa em vigor.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2011, ou seja, de 0,25%;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

06 – Alteração ao Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MIRANDELA

**Nota justificativa
(artigo 116.º do CPA)**

Por proposta da Associação Comercial e Industrial de Mirandela, a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 15 de Fevereiro de 2010, aprovar uma alteração ao horário de funcionamento dos estabelecimentos do comércio e serviços. A matéria em questão encontra-se regulamentada no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela, pelo que a validade do deliberado depende de alteração ao próprio Regulamento. Para o efeito e nos termos do artigo 3.º do DL, n.º 48/96, de 15 de Maio foram convidadas a pronunciar-se o Sindicato dos Trabalhadores de Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal – CESP e a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO).

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do DL n.º 48/96, de 15 de Maio e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal de 22/04/2009, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, aprovou em sessão de ---/---/---, a seguinte alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 2.º
Regra geral**

1. Sem prejuízo dos horários já aprovados, as entidades que exploram estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no concelho de Mirandela, podem escolher para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento, de segunda-feira a sábado, que não ultrapassem o horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de produtos regionais, que poderão escolher um período de abertura e funcionamento em todos os dias da semana, que não ultrapasse o horário compreendido entre as 9 horas e as 22 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.
3. As alterações de horários já atribuídos ficam submetidas às regras constantes do presente artigo.»

Artigo 2.º

É republicado em anexo, que é parte integrante deste acto, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela.

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.
Aprovado em reunião da Câmara Municipal em ---/---/---
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal em ---/---/---“

----- Foi presente o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela, que a seguir se transcreve:

“REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MIRANDELA

**Artigo 1.º
Objecto**

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que se refere o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados no concelho de Mirandela rcge-sc pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º
Regra geral

1. Sem prejuízo dos horários já aprovados, as entidades que exploram estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no concelho de Mirandela, podem escolher para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento, de segunda-feira a sábado, que não ultrapassem o horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de produtos regionais, que poderão escolher um período de abertura e funcionamento em todos os dias da semana, que não ultrapasse o horário compreendido entre as 9 horas e as 22 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.
3. As alterações de horários já atribuídos ficam submetidas às regras constantes do presente artigo.

Artigo 3.º
Regimes especiais

1. Exceptuam-se do disposto no artigo 2.º os estabelecimentos que poderão praticar regime especial de funcionamento, de acordo com o previsto na legislação em vigor e conforme a seguir se refere:
 - a) Os restaurantes, cafés, snack-bars, cervejarias, casas de chá, tabernas, pastelarias, confeitarias, leitarias, gclatarias e estabelecimentos similares funcionam de segunda-feira a domingo, com abertura às 7 horas e encerramento às 2 horas, sem interrupção para almoço;
 - b) As padarias de venda ao público funcionam todos os dias, com abertura às 7 horas e encerramento às 22 horas, sem interrupção para almoço;
 - c) As padarias de fabrico funcionam todos os dias, com abertura às 0 horas e encerramento às 8 horas;
 - d) Os clubes, bares, *dansings*, *boites*, discotecas, casas de fado e estabelecimentos similares funcionam todos os dias, com abertura às 15 horas e encerramento às 4 horas;
 - e) Os quiosques, tabacarias, agências de viagem e estabelecimentos similares funcionam todos os dias, com abertura às 8 horas e encerramento às 23 horas, sem interrupção para almoço;
 - f) Os ginásios, casas de bilhares e de jogos diversos funcionam todos os dias, com abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas, sem interrupção para almoço;
 - g) Os cabeleireiros, barbearias e salões de beleza funcionam de segunda-feira a sábado, com abertura às 8 horas e encerramento às 20 horas, sem interrupção para almoço;
 - h) Os cinemas e teatros diversos funcionam todos os dias, com abertura às 9 horas e encerramento às 2 horas, sem interrupção para almoço;
 - i) Os vídeo-clubes funcionam todos os dias, com abertura às 15 horas e encerramento às 24 horas;
 - j) As oficinas, indústrias e estabelecimentos similares funcionam de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 20 horas, com interrupção para almoço de uma hora, no mínimo, no período compreendido das 12 horas às 15 horas e aos sábados das 8 horas às 13 horas e facultativamente das 13 horas às 20 horas;
 - k) As estações de serviço e de venda de pneus funcionam de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 20 horas, sem interrupção para almoço e aos sábados das 8 horas às 13 horas e, facultativamente, das 13 horas às 20 horas.

Artigo 3.º – A
Regime excepcional

1. Quando, por razões devidamente fundamentadas, se justifique, pode ser autorizada a abertura de discotecas, dancings e boites localizadas fora das áreas habitacionais às sextas-feiras e sábados até às 6 horas.
2. Quando, por razões devidamente fundamentadas, se justifique, pode ser autorizada a abertura de restaurantes, cafés, snack-bars, cervejarias, tabernas e estabelecimentos similares às sextas-feiras e sábados até às 4 horas.
3. Os estabelecimentos situados em postos de combustíveis de funcionamento permanente podem estar abertos 24 horas.

Artigo 3.º – B
Restrição e alargamento dos horários

A Câmara Municipal pode reduzir ou alargar os horários atribuídos nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º
Funcionamento permanente

1. Poderão funcionar com carácter permanente os estabelecimentos a seguir indicados:
 - a) Estabelecimentos hoteleiros e similares;
 - b) Farmácias, segundo a legislação aplicável;
 - c) Postos de venda de combustíveis e de lavagem automática;
 - d) Agências funerárias;
 - e) Centros médicos e de enfermagem.
2. Os estabelecimentos e feirantes que funcionem ou exerçam a sua actividade dentro do mercado municipal ou em recintos de feira ficam subordinados ao respectivo período de funcionamento, estipulado em regulamentação própria.
3. O horário dos parques, garagens de recolha e locais de estacionamento terá também regulamentação própria.
4. O horário dos estabelecimentos respeitantes a actividades regulamentadas com regime especial será o previsto na respectiva legislação.

Artigo 5.º
Mapa de horário

1. O mapa de horário de funcionamento, conforme modelo em anexo ao presente Regulamento, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autorizado e autenticado pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo membro do executivo com poderes para o efeito.
2. O pedido de aprovação do horário pretendido deverá ser solicitado ao presidente da Câmara Municipal no prazo de 60 dias após entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Dias e épocas de festividades

Nos dias em que se realizem festas e romarias, os estabelecimentos situados nas respectivas localidades poderão estar abertos, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores, excepto na cidade de Mirandela, que será objecto de regulamentação própria.

Artigo 7.º

Vendedores ambulantes

Revogado.

Artigo 8.º

Contra-ordenações

A não afixação do mapa de horário, o funcionamento fora do horário estabelecido neste Regulamento ou a prática de outras contra-ordenações são puníveis com as coimas previstas na legislação em vigor.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal, que poderá delegar a competência ao presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação da respectiva aprovação no Diário da República.”

----- Foi presente uma Proposta n.º 07/VP/2010, em 26/08/2010, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, com o seguinte teor:

“Alteração ao Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela

A – Enquadramento

No seguimento de uma solicitação da Associação Comercial e Industrial de Mirandela foi deliberado pela Câmara Municipal de Mirandela, em 15 de Fevereiro de 2010, “Aprovar a alteração do horário de comércio e serviços (excepto comércio de produtos regionais), de segunda-feira a sábado entre as oito horas e as vinte horas, com a excepção de épocas festivas (Páscoa, Festas da Cidade, Natal) em que o horário será das oito às vinte e duas horas todos os dias da semana”.

Após a presente deliberação, foi iniciado, pelos Serviços Jurídicos Municipais, o procedimento de alteração formal ao Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela, nomeadamente pelo seu enquadramento com a Lei Habitante e a Audiência aos Interessados.

B – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

A aprovação da Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela.

Esta deliberação deverá ainda ser submetida à consideração da Assembleia Municipal “

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Já que estamos a falar dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, relativamente ao Mercado Municipal, qual é a estratégia, porque aqui no artigo 4.º diz, “Funcionamento permanente, os estabelecimentos e feirantes que funcionem ou exerçam a sua actividade dentro do mercado municipal ou em recintos de feira ficam subordinados ao respectivo período de funcionamento, estipulado em regulamento próprio”.

O que eu queria questionar é, se está a ser estudada alguma alteração ao horário de funcionamento do Mercado Municipal, de dinamização do próprio Mercado, porque é um regime de excepção a este regulamento e porque lá existem muitos estabelecimentos de venda ao público.

Eu concordo com esta alteração do regulamento, contudo, deveria também ser pensado uma alteração do horário de funcionamento relativamente aos estabelecimentos que funcionam no Mercado Municipal.

A minha questão é, se está a ser pensada alguma alteração quanto a isto ou não?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Está a ser feito um novo regulamento do Mercado Municipal, virá numa das próximas reuniões o regulamento específico do Mercado Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Mas vai haver uma alteração aos horários de funcionamento?

W
ly e

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Vai haver um regulamento próprio do Mercado Municipal, que terão oportunidade de ver.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que os comerciantes instalados no Mercado Municipal, praticam um horário restrito que os do comércio, mas é por opção.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu concordo com a possibilidade de alteração de praticar uns horários de funcionamento mais adequados à nova forma de vida, a questão é esta, todos os comércio que existem no Mercado Municipal poderiam e deveriam ser de alguma forma dinamizados, porque hoje em dia existe uma grande discussão sobre o futuro do Mercado Municipal e até que ponto é que o Mercado Municipal pode ser uma mais valia ou uma atracção turística para a própria cidade.

A minha questão, para além do regulamento existe uma estratégia para atracção e divulgação dos próprios comércio, com o envolvimento dos comerciantes?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Julgo que a Mircom tem um estudo a decorrer nessa matéria.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que o Mercado Municipal tem alguns problemas que têm a ver com a própria concepção do Mercado, é um mercado “fechado para dentro” em vez de ser um mercado “aberto para fora”, a grande dificuldade que temos é a questão dos terrados e das bancas.

O regulamento está em fase final de elaboração, já tem informação jurídica, faltam apenas alguns pormenores.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Tudo que tem a ver com a estratégia do comércio local, mesmo a nível da Rua da República, que era uma questão levantada até pelos comerciantes, com o encerramento ao trânsito, acho que merecia uma avaliação e uma análise das dinâmicas e da atractividade, porque ainda durante os meses de Verão temos uma atractividade normal e até a forma do horário de funcionamento dos estabelecimentos, mas nos meses de Inverno, as coisas complicam-se.

A questão da Rua da República ser ou não mais atractiva, ou ter ou não menos impacto ou mais impacto ao consumidor, com a saída do trânsito, é uma das questões que eu acho que deveria ser colocada antes das obras terem sido feitas, mas também uma análise posterior. Existem estas duas situações, porque são as zonas nobres do comércio da cidade, ou seja, onde há maior aglomeração.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Quando pensamos em encerrar a Rua da República, 95% dos comerciantes estavam contra esse encerramento, hoje existem apenas dois comerciantes que continuam contra o encerramento do trânsito naquela rua.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

07 – Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Participação à prática Desportiva do concelho de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento Municipal de Atribuição de Participação à prática Desportiva do concelho de Mirandela, com o seguinte teor:

Preâmbulo

Considera-se como objectivo dos Municípios definir, desenvolver e conduzir uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos potenciados por cidadãos, a título individual ou por associação de reconhecida qualidade e de interesse para o concelho de Mirandela.

Conforme o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecidas por alguns diplomas legais, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Dec. -Lei n.º5/2007 de 16 de Janeiro) e ainda o Dec. -Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro alterado e republicado Dec. – Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro acerca dos programas de desenvolvimento desportivo verifica-se uma incumbência de grande responsabilidade para as autarquias no apoio ao desporto.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Mirandela aos cidadãos e às associações, a autarquia entende, por bem, definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para a obtenção destes apoios. Neste quadro, compete ao município assumir papel dinamizador e facilitador das colectividades, tendo em vista proporcionar uma progressiva autonomia por parte das mesmas face à autarquia, nomeadamente, através da envolvimento das populações na vida dessas associações.

Deste modo, toda a dinâmica de apoios e incentivos à actividade das associações recreativas, desportivas e mesmo outras de relevante interesse para o concelho, deverá obedecer às regras constantes num conjunto de normas, traduzidas num único e transparente regulamento.

É função da Câmara Municipal de Mirandela definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Mirandela.

Com o presente Regulamento pretende-se a construção de uma nova estratégia de desenvolvimento desportivo, assumida como objectivos comuns só alcançáveis através da parceria activa, do esforço conjunto e do trabalho contínuo de todos os agentes desportivos do Concelho.

K
L

A necessidade de um mecanismo regulador, na área desportiva, sustenta e justifica a determinação de estipular, de forma clara e concreta, as regras de apoio de projectos de desenvolvimento desportivo, a promover pelos agentes desportivos em parceria com a Câmara Municipal.

Reconhece-se que a ambição estratégica da política desportiva da autarquia em triplicar o número de praticantes desportivos, de dignificar os espaços e equipamentos e de apoiar a formação desportiva, são metas a alcançar com o esforço conjunto de todos os parceiros desportivos para que, em igualdade de circunstâncias, de oportunidades e de regras pré-definidas, possam alcançar equitativamente um desenvolvimento sustentado, com a consequente redução de assimetrias e a optimização de recursos da prática desportiva.

O presente projecto foi objecto de um largo processo de apreciação e discussão pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 117.º e 118.º do CPA.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 53.º, n.º2, alínea a) e artigo 64.º, n.º4, alíneas a) e b) e n.º6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º, n.º1, alínea f) e 21.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que regulamenta a matéria relativa aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, tendo sido objecto de apreciação pública, nos termos do previsto pelo artigo 118.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, após o que foi aprovado na reunião de Câmara Municipal dee posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela na sua sessão de

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal aos clubes, colectividades desportivas e outros agentes desportivos, legalmente constituídos com sede social ou actividade no espaço geográfico do Município.

2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os agrupamentos de clubes, federações e associações, bem como os praticantes individuais residentes no concelho há pelo menos 3 anos, desde que fomentem actividades de natureza desportiva de relevante interesse Municipal.

3. As participações, apoios e subsídios, bem como a atribuição de Estatuto de Interesse Desportivo Municipal, são concedidos pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos que desenvolvam actividades de carácter desportivo, de acordo com o estipulado no presente regulamento.

4. A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com base no previsto no Dec. Lei 432/91, de 6 de Novembro alterado e republicado pelo Dec. Lei 273/09 de 1 de Outubro.

5. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.

6. Poderão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) Pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas, clubes e colectividades;
- b) Pessoas colectivas de direito público, da administração central e local;
- c) Pessoas singulares, desde que fomentem actividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.

Artigo 2º

Objectivos e Princípios Gerais

1. São objectivos do presente regulamento:

- a) Impulsionar e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva dos cidadãos do Concelho de Mirandela, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e colectividades, bem como de cidadãos que pratiquem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse Municipal;
- b) Promover a formação desportiva, desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do Concelho;
- c) Consolidar uma rede de infra-estruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas optimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos;
- d) Dinamizar a participação desportiva dos clubes e colectividades com o apoio activo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, co-financiamento e avaliação;
- e) Garantir a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
- f) Fomentar os projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de actividades às entidades desportivas do Concelho;
- g) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito;
- h) Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção da boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos;
- i) Fixar, entre outros, condições de responsabilização e habilitação técnica, de planos de formação, de acompanhamento médico e de seguros nos projectos desportivos a apoiar;
- j) Integrar a actividade desportiva do Concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva.

- k) Reconhecer o papel essencial dos clubes e organizações desportivas e a importância do fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do concelho de Mirandela na definição da política desportiva Municipal;
2. Constituem princípios orientadores do presente regulamento os seguintes:
- a) **Isenção** – o processo de atribuição das comparticipações previstas assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados sendo de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;
 - b) **Subsidiariedade** - a atribuição de apoios aos agentes desportivos pressupõe que estes se constituam como organizações fundamentais de base do processo de desenvolvimento desportivo;
 - c) **Democraticidade** - os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia;
 - d) **Responsabilização** – as entidades comparticipadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação e gestão dos apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição;
 - e) **Comparticipação** – os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as actividades, materiais, equipamentos e acções a financiar, de forma a evitar que a actividade das colectividades desportivas dependa em exclusivo da ajuda dos poderes públicos e exista diversidade da origem de meios financeiros;
 - f) **Qualificação** – os projectos que apostem na qualificação e formação dos recursos humanos serão privilegiados;
 - g) **Planeamento e Programação** - a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo;
 - h) **Inovação** – será dada especial atenção às actividades e projectos inovadores;
 - i) **Repercussão Social** – as implicações sociais da actividade desenvolvida pelos clubes no que respeita à intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais desfavorecidas, serão tidas em consideração;
 - j) **Utilidade social** – os apoios serão atribuídas atendendo à respectiva utilidade social do programa de desenvolvimento desportivo;
 - k) **Sustentabilidade** – os projectos e actividades desenvolvidas serão comparticipados em função das garantias de sustentabilidade e continuidade dos mesmos, bem como da afectação dos recursos próprios, estabilidade directiva, envolvimento comunitário, equilíbrio orçamental, entre outros;
 - l) **Racionalização dos recursos do Município** - normas claras, imparciais e transparentes, que possibilitem a acessibilidade de todos os interessados e enquadrados nesta metodologia;
 - m) **Avaliação** – a manutenção, reforço, redução ou supressão das comparticipações atribuídas dependerá de avaliação regular, de acordo com os critérios estabelecidos em cada uma das Medidas que integram o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva, no prosseguimento dos objectivos que originaram a sua concessão.
 - n) **Equidade e Proporcionalidade** – adaptação das normas a cada contexto sem deixar de existir justiça e igualdade, respeitando sempre a dimensão das organizações envolvidas.

ARTIGO 3º

Conceitos

1. No que respeita ao Associativismo Desportivo e para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:
- a) **Actividade Federada** – a actividade desenvolvida no âmbito de um Campeonato organizado por uma Federação ou Associação Distrital.
 - b) **Actividade Não Federada** – qualquer actividade Desportiva organizada que esteja fora do âmbito das Associações Distritais e Federações Nacionais mas que seja regulamentada por regras e normas provenientes das mesmas.
 - c) **Desporto Formal** – conjunto de Actividades Desportivas Federadas e Não Federadas que seguem as normas e regras definidas pelas federações nacionais e internacionais. Integram este segmento do desporto os sectores federado, escolar, militar, do trabalho etc.
 - d) **Desporto Não Formal** – práticas desportivas orientadas e organizadas que funcionam em co-gestão entre o técnico e o praticante, onde o objectivo principal da actividade é fazer exercício físico (exemplo: escola Municipal de Natação, aulas acompanhadas, etc.).
 - e) **Desporto Informal** – conjunto de Práticas Desportivas inorganizadas, que funciona em regime de autogestão, na mediada que o praticante desportivo realiza a sua prática de forma autónoma.
 - f) **Agente Desportivo** – Associação, colectividade ou outro organismo que promove ou incentiva a prática desportiva.
 - g) **Prática Regular** – a desenvolvida por atleta que treina pelo menos 2 vezes por semana durante 7 a 10 meses por época desportiva.
 - h) **Competição Regular** – aquela que é desenvolvida, no mínimo, ao longo de 6 meses por época.
 - i) **Competição Desportiva Não Profissional** – prática desportiva onde, pelo menos, metade dos atletas inscritos não aufera da entidade desportiva remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e, que nenhum atleta aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
 - j) **Competição Desportiva Semi-Profissional** – prática desportiva onde mais de metade dos atletas inscritos aufera da entidade desportiva remuneração superior acima do ordenado mínimo nacional e onde exista algum atleta que aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
 - k) **Formação Desportiva** – actividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
 - l) **Eventos Desportivos** – acontecimentos desportivos pontuais de duração temporal limitada que pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projecto de desenvolvimento desportivo do Município, tem um enquadramento específico.
 - m) **Eventos Pontuais** – todo o evento desportivo que não consta no plano anual de actividades.

- n) **Eventos Regulares** – eventos que constem do plano anual de actividades e que não podem ter uma periodicidade inferior a três anos.
- o) **Instalações Desportivas** – Espaço físico onde tem lugar as actividades desportivas.
- p) **Projecto de Desenvolvimento Desportivo** – documento onde é descrito o programa de desenvolvimento a implementar pela organização desportiva, constando neste, os planos de acção, as metas a alcançar e as estratégias de execução.
- q) **Director Técnico** – responsável técnico pelo projecto de desenvolvimento desportivo do clube, terá que ter no mínimo grau II da respectiva federação ou formação académica em Desporto.

Artigo 4º **Áreas de Apoio**

1. As comparticipações financeiras, apoios e subsídios a conceder pela Câmara Municipal de Mirandela abrangem as seguintes áreas:

I – Programa de Apoio ao Desporto Federado:

- Medida I - Formação Desportiva;
- Medida II - Competição e Prática Desportiva Não - profissional;
- Medida III - Competição Desportiva Semi-Profissional.

II – Programa de Apoio às Colectividades Desportivas:

- Medida IV – Construção de Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos;
- Medida V – Manutenção e Beneficiação de Instalações e Equipamentos e Apetrechamento Desportivo;
- Medida VI – Cedência de Transportes Municipais;
- Medida VII – Aquisição de Viaturas;
- Medida VIII - Cedência de Instalações e Espaços Desportivos Municipais;
- Medida IX – Apoio Técnico, Administrativo e Jurídico.

III – Programa de Apoio a Eventos Desportivos:

- Medida X – Eventos Pontuais;
- Medida XI – Eventos Regulares;
- Medida XII – Participação em Eventos Nacionais e Internacionais.

IV – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento:

- Medida XIII – Atletas de Alto Rendimento;
- Medida XIV – Classificações de Mérito.

V – Programa de Apoio à Actividade Desportiva Informal:

- Medida XV – Actividades de Lazer e Recreação.

2. A Câmara Municipal de Mirandela pode fixar, anualmente, um montante máximo por Programa de apoio de desenvolvimento desportivo, e bem assim, fixar um índice -padrão por modalidade ou conjunto de modalidades desportivas.

3. Os contratos-programa e protocolos poderão ser de âmbito plurianual.

4. Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objecto de comparticipação.

5. As entidades desportivas que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplica-los exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Mirandela e da não concessão de novos apoios até que esta devolução se torne efectiva.

6. O não cumprimento por qualquer motivo, das acções propostas pela entidade desportiva do plano de desenvolvimento desportivo apresentado, deve ser atempadamente comunicado à Câmara Municipal de Mirandela e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e eventual devolução dos montantes concedidos.

7. O não cumprimento da distribuição equitativa das verbas propostas pela entidade desportiva no plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelas Secções e modalidades desportivas, deve ser atempadamente comunicado à Câmara Municipal de Mirandela e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e eventual devolução dos montantes concedidos.

8. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva ou evidenciem atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face a comunidade, por parte de participantes e ou representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente regulamento, implicam o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou por atribuir à entidade desportiva.

Artigo 5º **Destinatários**

1. Todos os agentes desportivos municipais podem candidatar-se à obtenção de comparticipações, apoios e subsídios municipais nas áreas identificadas no nº 1 do artigo anterior.

2. As pessoas singulares, desde que fomentem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal poderão candidatar-se à obtenção de apoios nas áreas previstas no nº 1 do artigo anterior.

3. A Câmara Municipal de Mirandela poderá atribuir apoios a entidades, grupos informais ou outras pessoas que não preencham os requisitos necessários para o efeito mas apresentem propostas de actividades de manifesto interesse para o concelho.

Artigo 6º **Prazos de Candidatura**

Os agentes desportivos interessados na obtenção de comparticipações, apoios e subsídios com carácter regular têm de apresentar as candidaturas até 30 de Junho.

Artigo 7º **Requisitos de Candidatura**

1. Os agentes desportivos que pretendam candidatar-se a participações, apoios e subsídios municipais devem proceder ao seu registo junto dos serviços do município e deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de Caracterização - Anexo I (Ficha de Caracterização da Organização Desportiva);
 - b) Estatutos e Regulamentos Internos e cópias da respectiva publicação em Diário da República;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
 - d) Listagem dos membros dos corpos gerentes;
 - e) Logótipo/Emblema, caracterização e historial resumido da colectividade.
 - f) Documento comprovativo de possuidor do estatuto de utilidade pública ou do estatuto de interesse desportivo municipal;
 - g) Relatórios e contas de gerência e demonstração contabilística da aplicação do financiamento municipal correspondente a anteriores candidaturas;
 - h) Actas comprovativas da tomada de posse dos corpos dirigentes, da aprovação de planos, projectos, orçamentos, relatórios com parecer do conselho fiscal, de aprovação de contas e da assembleia-geral eleitoral;
 - i) Programa de desenvolvimento, onde deve estar explícito o plano anual de actividades e / ou os projectos desportivos específicos e respectivos orçamentos previsionais, os quais devem incluir a expectativa de financiamento por parte da Câmara Municipal de Mirandela;
 - j) Listagem nominal de atletas federados e sócios activos.
 - k) Declaração de compromisso de honra, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de meios financeiros ao investimento;
 - l) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respectiva situação contributiva;
 - k) Documento de Titularidade ou contratos de arrendamento ou comodato referentes a instalações desportivas.
2. À excepção dos documentos previstos na alínea j) do número anterior, as pessoas singulares estão dispensadas da apresentação dos restantes documentos, sendo suficiente a apresentação do projecto ou programa desportivo sob a responsabilidade de um director-técnico desportivo.
3. A apresentação dos documentos previsto no número 1 tem carácter anual e todas as alterações deverão ser actualizadas e comunicadas.

Artigo 8º

Requisitos do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Os programas de desenvolvimento desportivo deverão ser apresentados pelos agentes desportivos com os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
 - b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
 - c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
 - d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
 - e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecidos pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
 - f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
 - i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.
2. Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.
 3. Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.
 4. O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve seguir o modelo do Anexo II (Programa de Desenvolvimento Desportivo - Modelo).

Artigo 9º

Estatuto de Interesse Desportivo Municipal

1. O Estatuto de Interesse Desportivo Municipal será atribuído pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos que cumpram todos os requisitos enunciados e apresentem os elementos constantes do artigo 7º, com excepção daqueles que sejam possuidores de estatuto de utilidade pública, sendo condicionante da atribuição dos apoios com carácter regular.
2. O Estatuto de Interesse Desportivo Municipal será concedido pela Câmara Municipal de Mirandela pelo prazo máximo de dois anos, segundo proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a Competência Delegada.
3. A Câmara Municipal de Mirandela poderá revogar o Estatuto de Interesse Desportivo Municipal sempre que se verificar:
 - a) Incumprimento do Plano de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Inactividade;
 - c) Não actualização os documentos das alienas g), h) e j) do artº 7.

Das Comparticipações, Apoios e Subsídios
SECÇÃO I

I – Programa de Apoio ao Desporto Federado

Artigo 10º

Tipologia dos Apoios

1. As áreas de intervenção e apoio do Município neste Programa situar-se-ão nos seguintes campos:
 - a) Financeiro - através da transferência de verbas, possibilitando o desenvolvimento de actividades de carácter regular (despesas correntes);
 - b) Logístico - através da cedência de instalações desportivas ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das colectividades ou à realização das suas actividades/projectos;
 - c) Técnico - prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos ou actividades/projectos.
2. Os apoios em espécie serão calculados com base no Anexo III - Tabela de Apoios Não Financeiros, cujos valores são definidos anualmente por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competência Delegada.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da Câmara Municipal de Mirandela.
4. O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 11º

Medida I - Formação Desportiva

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se formação desportiva as actividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 12º

Condições

1. Os agentes desportivos ficam obrigados a apresentar, na candidatura, técnicos habilitados responsáveis pela formação desportiva e um Regulamento Interno de Formação que regule a actividade formativa.
2. A formação desportiva deve promover valores éticos desportivos, a recusa da violência e a boa conduta desportiva e a não utilização de drogas e outras substâncias proibidas.

Artigo 13º

Critérios

1. Os critérios de ponderação para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios na área da formação desportiva, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes no Anexo IV - Programa de Apoio ao Desporto Federado - Tabela de Apoio à Formação Desportiva.
2. A apreciação do mérito do projecto ou Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá levar a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Os Programas de Desenvolvimento Desportivo serão objecto de dois momentos de avaliação: intermédia e final.
4. O não cumprimento dos objectivos e metas estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Desportivo terá como resultado penalizações sucessivas mensais de 10% sobre o valor de comparticipação e mesmo à suspensão de todas as comparticipações.

Artigo 14º

Medida II – Competição e Prática Desportiva Não Profissional;

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se competição desportiva não profissional o segmento de prática desportiva onde, pelo menos, metade dos atletas inscritos não aufera da entidade desportiva remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e, que nenhum atleta aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 15º

Critérios

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação na área da competição desportiva não profissional, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes do Anexo IV - Programa de Apoio ao Desporto Federado - Tabela de Apoio à Competição e Prática Desportiva Não Profissional.
2. A apreciação do mérito do projecto ou Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá levar a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Os Programas de Desenvolvimento Desportivo serão objecto de dois momentos de avaliação: intermédia e final.
4. O não cumprimento dos objectivos e metas estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Desportivo terá como resultado penalizações sucessivas mensais de 10% sobre o valor de comparticipação e mesmo à suspensão de todas as comparticipações.

Artigo 16º

Medida III - Competição Desportiva Semi-Profissional;

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se competição desportiva semi-profissional o segmento de prática onde existam atletas que auferam compensações pecuniárias e que não estejam abrangidos pela Medida anterior.

2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 17º

Critérios

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação na área da competição desportiva profissional, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes do Anexo IV - Programa de Apoio ao Desporto Federado - Tabela de Apoio à Competição Desportiva Semi-Profissional.
2. A apreciação do mérito do projecto desportivo poderá levar a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Os Programas de Desenvolvimento Desportivo serão objecto de dois momentos de avaliação: intermédia e final.
4. O não cumprimento dos objectivos e metas estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Desportivo terá como resultado penalizações sucessivas mensais de 10% sobre o valor de comparticipação e mesmo à suspensão de todas as comparticipações.

SECÇÃO II

II – Programa de Apoio às Colectividades Desportivas

Artigo 18º

Tipologia dos Apoios

1. As áreas de intervenção e apoio do Município neste Programa situar-se-ão nos seguintes campos:
 - a) Financeiro - através da transferência de verbas e investimentos em equipamentos com vista à modernização ou beneficiação e autonomia associativa (despesas de capital);
 - b) Logístico - através da cedência temporária de instalações desportivas e meios de transporte municipais ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das colectividades ou à realização das suas actividades/projectos;
 - c) Técnico - prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos ou actividades/projectos.
2. Os apoios em espécie serão calculados com base no Anexo III - Tabela de Apoios Não Financeiros, cujos valores são definidos anualmente por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competência Delegada.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da Câmara Municipal de Mirandela.
4. O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 19º

Medida IV – Construção de Infra-estruturas e Equipamentos Desportivos;

1. A criação de novas instalações desportivas constitui uma mais-valia no âmbito da oferta desportiva em proveito do desenvolvimento desportivo do Concelho. Neste sentido a Câmara Municipal de Mirandela em função das disponibilidades apoiará novos projectos apresentados pelas colectividades ao nível da infra-estruturação e cedência de terrenos, desde que sejam considerados de interesse municipal e garantam um elevado grau de autonomia aos interessados.
2. As comparticipações financeiras e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos para efeitos de concepção, construção, modernização de infra-estruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e integrado, enquadrado na estratégia global do desenvolvimento desportivo do Concelho e na Carta Desportiva do Concelho de Mirandela e a Carta de Equipamentos Desportivos do Concelho de Mirandela.
3. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 20º

Condições

1. De acordo com a Carta de Equipamentos Desportivos do Concelho de Mirandela e, respeitando critérios de racionalidade demográfica, que condicionam a procura desportiva, serão identificadas áreas carenciadas, com base, designadamente, nos seguintes indicadores:
 - a) Área desportiva por km²;
 - b) Área desportiva por habitante;
 - c) Evolução demográfica dos habitantes residentes na área dos equipamentos existentes e / ou projectados;
 - d) Diversidade da oferta desportiva, de acordo com as áreas de prática desportiva.

Artigo 21º

Critérios

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira e apoios na área das infra-estruturas e equipamentos desportivos, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes no Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas - Tabela de Apoio à Construção de Infra-Estruturas e Equipamentos.
2. A escolha dos projectos a apoiar recairá sobre a viabilidade e a pertinência dos projectos apresentados, nomeadamente o grau de autonomia e modernização resultantes da proposta elaborada pelo clube;
3. O montante para o apoio à execução da obra será definido de acordo com os critérios anteriores e a disponibilidade do Município, nunca ultrapassando os 70% do custo total da construção.

Artigo 22º

Candidatura

1. A candidatura a esta Medida deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro para a construção;



- b) Apoio técnico à elaboração de projectos;
 - c) Acompanhamento técnico e fiscalização das obras e dos materiais a utilizar.
2. A candidatura a este apoio obedece à entrega dos seguintes documentos:
- a) Ficha de candidatura (Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas);
 - b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1/5.000 ou superior;
 - c) Extracto da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento, ou, na ausência de plano, de parecer da Câmara Municipal sobre a localização do equipamento;
 - d) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente, usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário;
 - e) Projecto de Arquitectura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
 - f) Caderno de encargos e orçamento da obra;
 - g) Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos;
 - h) Entrega das facturas que comprovem as despesas efectuadas com as intervenções realizadas;
 - i) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades.
3. Constituem condições de exclusão de quaisquer apoios neste âmbito:
- a) Alterações não autorizadas ao projecto;
 - b) Ausência de licenciamento;
 - c) Ausência de autonomia financeira.

Artigo 23º

Medida V – Manutenção e Beneficiação de Instalações e Equipamentos Próprios e Apetrechamento Desportivo.

1. Esta Medida pretende conceder apoios a todos os agentes desportivos que pretendam realizar obras de beneficiação ou remodelação ou apetrechamento de equipamentos desportivos para os quais necessitem de apoio.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.
3. Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza complementar.

Artigo 24º

Condições

1. As comparticipações e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos para efeitos de manutenção e/ou modernização de infra-estruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento desportivo do concelho.
2. O tipo de manutenção/intervenção ou beneficiação necessária estará sujeita a parecer a emitir pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Existindo diversas candidaturas a este apoio, as mesmas serão hierarquizadas com base na taxa de utilização da instalação desportiva e com base na integração do projecto numa estratégia de desenvolvimento desportivo avaliadas pelos serviços da Câmara Municipal de Mirandela.
4. Este apoio comporta três linhas de orientação a vários níveis, dependendo da natureza e dimensão dos projectos:
 - a) Elaboração do projecto com apoio dos serviços camarários competentes,
 - b) Apoio no acompanhamento, parecer técnico e comparticipação financeira ou em espécie no caso de manutenção de instalações;
 - c) Comparticipação financeira ou directa no caso de equipamentos para apetrechamento desportivo;
5. Nos casos do apoio previsto no número anterior, o mesmo está condicionado à obtenção por parte da entidade interessada, de 50 % de capacidade de auto-financiamento, seja através de recurso próprio, seja através de outras fontes de financiamento.
6. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira e apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes na Tabela de Apoio à Manutenção e Beneficiação de Instalações e Equipamentos Próprios e Apetrechamento Desportivo do Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas.
7. Apenas se podem candidatar a esta Medida colectividades que não tenham beneficiado de apoio equivalente nos últimos três anos.
8. Será factor de exclusão imediata os seguintes factores:
 - a) O não cumprimento das regras estabelecidas nos números anteriores;
 - b) A inexistência de promoção de Actividades Desportivas Regulares ou da candidatura, na época em causa, aos correspondentes subsídios municipais;
 - c) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do concelho;
 - d) Não ter parecer favorável da Junta de Freguesia da área de implementação do projecto;
 - e) Alterações não autorizadas ao projecto;
 - f) Ausência de licenciamento.

Artigo 25º

Candidatura

A candidatura a este apoio obedece á entrega dos seguintes documentos:

- a) a)Ficha de candidatura (Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas);
- b) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente, usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário;

- c) Projecto de arquitectura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
- d) Fotografias que demonstrem o estado actual das instalações;
- e) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- f) Entrega de facturas pró-forma ou de facturas comprovativas das despesas efectuadas com intervenções realizadas;
- g) Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos.

Artigo 26º

Medida VI – Cedência de Transportes Municipais

1. A Câmara Municipal de Mirandela poderá ceder, sempre que possível, os transportes aos clubes para a realização de provas oficiais, de acordo com o Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais.
2. No processo de requisição de viaturas à Câmara Municipal de Mirandela, os clubes que possuem viaturas comparticipadas pela mesma, deverão explicitar a utilização da sua viatura para esse mesmo período.
3. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 27º

Condições de Cedência

1. O pedido de cedência das viaturas é dirigido sob a forma de requerimento, (Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas) ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela com pelos menos 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excepcionais, e nos termos do Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais.
2. As viaturas municipais de transportes colectivos poderão ser cedidas para utilização nas seguintes condições:
 - a) Sempre que a distância do local da partida ao local de destino seja superior a vinte (>20km) e inferior a duzentos e cinquenta (<250km) quilómetros;
 - b) Sempre que a lotação requerida seja superior a metade da lotação da viatura;
 - c) Sempre que a deslocação seja de duração inferior a dois dias.
3. Em cada requerimento de pedido de cedência deve ser indicado:
 - a) Identificação completa da Entidade requerente;
 - b) Identificação completa do responsável;
 - c) Finalidade da deslocação;
 - d) Itinerário e local da deslocação;
 - e) Hora e local de partida;
 - f) Hora provável de chegada;
 - g) Número previsto de passageiros e respectivo escalão etário.
4. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação ou capacidade das viaturas.
5. Serão factores de desempate os seguintes:
 - a) Data de entrada do pedido;
 - b) Quadro competitivo a que se destina a participação;
 - c) Número de deslocações anuais;
 - d) Outros.
6. Em caso de desistência, deverá a entidade requerente informar, imediatamente, a Câmara Municipal de Mirandela, a fim de possibilitar a utilização da viatura por outro interessado não contemplado.
7. Os serviços municipais responsáveis, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade, até 5 (cinco) dias antes da data da sua utilização.
8. A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais.
9. O apoio será contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as colectividades que se candidatem a esta Medida e de acordo com a tabela de tarifas e preços da Câmara Municipal de Mirandela ou regulamentos específicos de utilização de viaturas municipais.
10. A decisão final de cedência compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com a Competência Delegada.

Artigo 28º

Ordem de Prioridades

- 1- A avaliação do requerimento à cedência das viaturas municipais de transporte colectivo respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Clubes desportivos, com estatuto de utilidade pública ou municipal, participantes em competições oficiais;
 - b) Clubes desportivos, sem estatuto de utilidade pública ou municipal, pertencentes ao Concelho de Mirandela;
 - c) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município;
 - d) Outras entidades.

Artigo 29º

Medida VII – Aquisição de Viaturas.

1. A aquisição de meios de transporte pelos agentes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da actividade desportiva do Concelho.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 30º

Condições

1. A comparticipação financeira na aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela apenas é aplicável aos agentes desportivos titulares do estatuto de utilidade pública ou municipal.

2. A Câmara Municipal de Mirandela na atribuição de comparticipações financeiras aos agentes desportivos, para aquisição de veículos, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinada marca ou marcas de veículos, desde que seja economicamente mais vantajoso.

3. Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio da Câmara Municipal de Mirandela, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo da Câmara Municipal de Mirandela a pedido devidamente justificado.

4. A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

5. Excepcionam-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou do Vereador com a Competência Delegada, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

6. A colectividade ficará obrigada a mencionar na viatura, nas laterais, frente e retaguarda o apoio da autarquia, com o logótipo desta.

7. A colectividade fica obrigada a utilizar as suas viaturas para transporte dos seus atletas. Apenas será solicitado o transporte à Câmara Municipal de Mirandela como complemento à utilização da viatura própria se devidamente justificado.

8. A colectividade deverá disponibilizar a viatura para apoio a outras actividades desportivas sob solicitação municipal sempre que essa cedência não colida com as actividades programadas e correntes dessa mesma colectividade.

Artigo 31º

Critérios

1. As comparticipações financeiras para aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos obedecem às constantes na Tabela de Apoio à Aquisição de Viaturas - Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas.

2. As comparticipações financeiras para aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos obedecem às seguintes condições na:

- a) Entidade em competição nacional, regional ou distrital: 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 15.000 euros;
- b) A entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 10.000 euros.

3. As comparticipações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte do agente desportivo, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio.

4. Os critérios de desempate serão os seguintes:

- 1º - Não possuir qualquer veículo de transporte afecto ao clube;
- 2º - Nunca ter usufruído do apoio da Câmara Municipal de Mirandela para este tipo de despesa;
- 3º - Não ter usufruído deste apoio nos últimos 4 anos;
- 4º - Possuir escalões de formação;
- 5º - Não recorrer a meios de transporte municipais;
- 6º - Sede situada nas freguesias rurais;
- 7º - Quadros competitivos em que participa.

Artigo 32º

Candidatura

1. A candidatura a este apoio obedece à entrega dos documentos seguintes:

- a) Ficha de candidatura (Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas);
- b) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
- c) Cópia do livrete;
- d) Cópia do recibo/declaração de venda.

Artigo 33º

Medida VIII - Cedência de Instalações e Espaços Desportivos Municipais.

1. A cedência de espaços desportivos pela Câmara Municipal de Mirandela visa a rentabilização dos espaços desportivos, privilegiando a prática, iniciação e treino desportivos, a competição e a realização de eventos, optimizando a iniciativa dos agentes desportivos do Concelho.

2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.

Artigo 34º

Cedência

1- As instalações desportivas podem ser cedidas em duas modalidades:

- a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com actividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios.
- b) Cedência Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para actividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras actividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.

Artigo 35º
Condições

1. A Câmara Municipal de Mirandela poderá ceder a título gratuito as instalações de gestão municipal para realização de competições e eventos oficiais, das respectivas modalidades.
2. A distribuição de espaços nas instalações de gestão municipal e a marcação de jogos das respectivas competições oficiais regem-se pelos regulamentos existentes para as diferentes instalações desportivas de gestão municipal.
3. A Câmara Municipal de Mirandela reserva-se o direito de ceder as instalações de gestão municipal para a realização de eventos ou espectáculos desportivos, que fora do âmbito das competições oficiais, se revelem de manifesto interesse municipal.
4. O apoio será contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as colectividades que se candidatem a esta Medida e de acordo com a tabela de tarifas e preços da Câmara Municipal de Mirandela ou regulamentos específicos dos Espaços e Equipamentos a ceder.

Artigo 36º
Critérios

Os critérios a observar na atribuição dos apoios, para cedência de espaços desportivos, são os seguintes:

- a) Balanço entre receitas e despesas para o efeito pretendido;
- b) Acesso dos segmentos populacionais economicamente mais carenciados;
- c) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- d) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- e) Observância de requisitos técnicos, médicos e regulamentares;
- f) Actividade de longa duração.

Artigo 37º

Ordem de Prioridades

1. A avaliação da candidatura à cedência das instalações desportivas municipais respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Mirandela;
 - b) Actividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
 - c) Actividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de Iniciação e Formação Desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - d) Outras actividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho;
 - e) Actividades desportivas promovidas por Residentes no Concelho;
 - f) Outras utilizações.
2. As competições desportivas oficiais e os espectáculos desportivos pontuais promovidos pela Câmara Municipal de Mirandela têm prioridade sobre as restantes actividades que tenham lugar no mesmo horário.
3. A Câmara Municipal de Mirandela poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 38º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas, em modelo próprio (Anexo V - Programa de Apoio às Colectividades Desportivas), até 30 de Junho de cada ano, no caso de utilização regular e com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de utilização pontual.
2. O modelo referido no número anterior deverá conter:
 - a) Identificação completa da Entidade requerente;
 - b) Identificação completa do responsável;
 - c) Identificação da instalação a utilizar;
 - d) Tipo de Actividade a desenvolver;
 - e) Período de utilização, com indicação da(s) data(s) e respectivo horário;
 - f) Número previsto de utilizadores e respectivo escalão etário;
 - g) Material e equipamento a utilizar.
3. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com a Competência Delegada decidirão sobre o pagamento das taxas de utilização em vigor, no caso de actividades realizadas com fins lucrativos.

Artigo 39º

Medida IX – Apoio Técnico e Jurídico.

1. A Câmara Municipal de Mirandela, através do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a Competência Delegada coloca à disposição de todos os agentes desportivos do concelho recursos técnicos, administrativos e jurídicos.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efectuar a outras Medidas.
3. Este apoio será prestado mediante a solicitação dos interessados.

Artigo 40º

Apoio Técnico, Administrativo e Jurídico

1. A Câmara Municipal de Mirandela apoiará técnica e juridicamente os clubes e associações concelhias, de modo a potenciar a sua participação nas provas desportivas federadas, prestando nomeadamente os seguintes serviços:
 - a) Elaboração do processo de constituição com pedido de certificado de admissibilidade, celebração de escritura, minuta de estatutos e regulamento interno, registo e início de actividade;
 - b) Filiação nas associações para prática desportiva federada;

- c) Inscrição de atletas;
- d) Organização de jogos;
- e) Requisição de policiamento;
- f) Processos disciplinares;
- g) Recursos;
- h) Exposições;
- i) Contactos com as associações e clubes;
- j) Protestos de jogos;
- k) Esclarecimentos sobre regulamentação desportiva;
- l) Colaboração na organização de eventos desportivos;
- m) Pareceres sobre organização dos serviços internos;
- n) Outros.

SECÇÃO III

III – Programa de Apoio a Eventos Desportivos

Artigo 41º

Tipologia dos apoios

A intervenção e apoio do Município de Mirandela neste Programa situar-se-ão nas seguintes áreas:

- a) Logística: através da cedência temporária de recursos materiais e/ou humanos indispensáveis à realização do evento desportivo;
 - b) Administrativa: através da instrução dos processos administrativos de suporte à emissão de Autorizações e/ou de regularização de Taxas e Licenças associadas à realização do evento desportivo;
 - c) Financeira: através da transferência de verbas destinadas a colmatar despesas associadas à organização do evento desportivo.
2. Os apoios em espécie serão calculados com base no Anexo III - Tabela de Apoios Não Financeiros, cujos valores são definidos anualmente por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competência Delegada.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsual da Câmara Municipal de Mirandela.
4. O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 42º

Condições

1. Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal de Mirandela deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma Federação Desportiva devidamente reconhecida.
2. A Câmara Municipal de Mirandela apoiará a organização de eventos desportivos e, acções de formação, organizados pelas colectividades desportivas do concelho, Associações de modalidade e federações, desde que atempadamente programados e considerados de interesse local, regional, nacional ou internacional.
3. Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:
- a) Participação de clubes ou praticantes do Concelho de Mirandela;
 - b) Apresentação de benefícios promocionais para o Município;
 - c) Apresentação de benefícios económicos para o Município;
 - d) Interesse formativo;
 - e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho;
 - f) Carácter continuado de realização desses eventos.
4. Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:
- a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se inserem;
 - b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, seminários, fóruns, congressos e poderão coincidir, ou não, com os eventos competitivos.
5. Os eventos não competitivos a apoiar pela Câmara Municipal de Mirandela estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes desportivos do concelho de Mirandela.

Artigo 43º

Medida X – Apoio a Eventos Pontuais

1. A candidatura ao apoio de Organização de Eventos Pontuais deverá apresentar:
- a) Ficha de Candidatura (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos);
 - b) Orçamento discriminado para a sua realização;
 - c) Projecto detalhado da actividade a realizar.
2. O processo deve conter ainda os seguintes elementos:
- a) Data do evento desportivo proposto;
 - b) Caracterização do evento proposto;
 - c) Nº de participantes previsto;
 - d) Escalões/competição abrangidos;
 - e) Expectativa de cobertura pelos media.
3. No caso de intercâmbios o processo deve conter:
- a) Proposta de intercâmbio recebida;
 - b) Data prevista;

ho
lyan

- c) Caracterização;
 - d) Constituição da representação;
 - e) Custo estimado.
4. No caso de acções de formação
- a) Caracterização da actividade proposta;
 - b) Objectivos da actividade e pertinência.
5. O período da apresentação de candidatura deverá ser feito com 60 dias de antecedência.

Artigo 44º

Medida XI – Apoio a Eventos Regulares

1. A candidatura ao apoio de organização de Eventos Regulares deverá apresentar:
 - a) Ficha de Candidatura (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos).
2. O processo deve conter ainda os seguintes elementos:
 - a) Data do evento desportivo proposto;
 - b) Caracterização do evento proposto;
 - c) Nº de participantes previsto;
 - d) Escalões/competição abrangidos;
 - e) Expectativa de cobertura pelos média;
 - f) Estimativa orçamental prevista para a sua execução.
3. A realização destas actividades regulares deve ser prevista no plano de actividades contemplando um projecto detalhado da sua realização.
4. O período da apresentação de candidatura, decorre até 30 de Junho de cada ano ou seis meses antes de o evento ocorrer.

Artigo 45º

Medida XII – Participação em Eventos e Provas Desportivas Nacionais e Internacionais

1. A Câmara Municipal de Mirandela pode apoiar em 20% as despesas de transporte de atletas em provas nacionais, a realizar nas regiões autónomas, desde que estas não sejam comparticipadas pelas associações ou federações desportivas.
2. A Câmara Municipal de Mirandela pode também participar em 20% das despesas de transporte de atletas para provas internacionais, desde que estas não sejam comparticipadas pelas associações ou federações desportivas.
3. As despesas de transporte nos pontos 1 e 2 referem-se apenas às viagens.
4. A candidatura a este apoio obedece à entrega da respectiva ficha de candidatura (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos), acompanhada das facturas comprovativas, referidas no ponto anterior.
5. Os critérios de ponderação para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos são os constantes da Tabela de Apoio à Participação em Eventos e Provas Desportivas Nacionais e Internacionais (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos).

Artigo 46º

Crítérios Globais

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios na área dos eventos desportivos a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes na Tabela de Apoio a Eventos Pontuais e na Tabela de Apoio a Eventos Regulares - Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos.
2. A apreciação do mérito do projecto à realização do evento desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Todos os eventos desportivos terão um momento de avaliação final, de acordo com a Ficha de Avaliação de Eventos - Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos.

Artigo 47º

Espectáculos Desportivos

- As comparticipações, apoios e subsídios a espectáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, poderão ser objecto de protocolo ou contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua comparticipação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espectáculos desportivos:
- a) Centenas de espectadores na assistência às competições;
 - b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social.

SECÇÃO IV

IV – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento

Artigo 48º

Medida XIII – Apoio a atletas de Alto Rendimento.

Âmbito e Objectivo

1. A Câmara Municipal de Mirandela prevê a possibilidade de apoiar os Clubes, Colectividades Desportivas ou os seus desportistas, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional.
2. A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de comparticipação financeira podendo, em determinados casos, envolver contrapartida da prestação de serviços dos "desportistas de alta competição" nas actividades Municipais do domínio do Desporto.
3. Este apoio restringe-se a Clubes, Associações ou seus desportistas, cuja participação em competições ao mais alto nível nacional ou internacional, resulte de apuramentos obtidos, excluindo-se assim participações através de inscrição livre, salvo casos que a Câmara Municipal considerar de excepção no plano social e desportivo do Concelho.

4. No âmbito deste regulamento, a Câmara Municipal de Mirandela apoiará os atletas das modalidades individuais e colectivas, residentes ou naturais do concelho de Mirandela, detentores do estatuto do Alto Rendimento desde que se encontrem no Projecto Olímpico ou Paralímpico do Comité Olímpico Português, bem como os atletas que tenham obtido títulos de Campeão ou Vice-Campeão Europeu ou Mundial ao serviço das suas Federações.

Artigo 49º

Candidatura

1. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente à que se efectua para as restantes Medidas e Programas.
2. A candidatura deverá conter um documento detalhado que descreva o Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A candidatura a este apoio obedece à entrega da ficha de candidatura (Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento) acompanhada pelo currículo do atleta, fotocópia do cartão de atleta federado e declaração da respectiva federação comprovativa do estatuto de alto rendimento e do título adquirido.

Artigo 50º

Apoios

1. Os apoios anuais a atribuir são os que constam no Tabela de Apoio a Atletas de Alto Rendimento - Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento;
2. Os atletas profissionais não serão abrangidos por este apoio.

Artigo 51º

Medida XIV - Apoio às Classificações de Mérito

As classificações de mérito representam inevitavelmente a qualidade do trabalho desenvolvido pelas colectividades, contribuindo significativamente para o desenvolvimento desportivo do Concelho, promovendo simultaneamente o concelho, o clube, os técnicos e essencialmente os atletas.

Neste sentido, a Autarquia apoiará financeiramente os clubes que obtenham classificações significativas no âmbito de competições nacionais e internacionais de acordo com os critérios estipulados.

Artigo 52º

Crítérios de apoio

1. Só serão apoiados os clubes que participem em competições oficiais organizadas por federações nacionais e internacionais reconhecidas, nomeadamente os títulos que apenas poderão ser renovados anualmente;
2. Deste apoio excluem-se os torneios, as taças e as ligas criadas especificamente para complementar a competição regular;
3. Só serão apoiados os atletas que iniciaram as épocas desportivas nos clubes que se candidatam à medida;
4. Aos atletas que não realizaram todo o processo de formação no clube, terão uma redução de 40% no apoio a conceder;
5. A atribuição do apoio nos desportos individuais por equipa será atribuída como modalidade individual a cada elemento que constitui a equipa de acordo com os regulamentos federativos.
6. O montante do apoio a ceder será definido de acordo com a Tabela de Apoio ao Mérito Desportivo do Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento.
7. Só serão apoiados os atletas que iniciaram as épocas desportivas nos clubes que se candidatam à medida;
8. A candidatura a este apoio obedece à entrega da ficha de candidatura (Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento), acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativos emitidos pela entidade organizadora da prova em que os atletas obtiveram a classificação;
 - b) Documento comprovativo do percurso do atleta durante a época desportiva e respectiva ligação ao clube.

SECÇÃO IV

V – Programa de Apoio à Actividade Desportiva Informal:

Artigo 53º

Medida XV – Actividades de Lazer e Recreação.

Tendo em conta o presente Regulamento que nas suas linhas estratégicas contempla o apoio aos clubes e associações que impulsionem e ofereçam actividades que vão ao encontro das necessidades dos seus associados e restante população, considera-se indispensável a criação de um mecanismo de apoio que contemple as actividades de desporto e saúde/lazer (que se encontra em crescimento em todo o país), como forma de motivar os clubes para a adesão ou desenvolvimento destas actividades, e que demonstre total equidade entre os mesmos.

A prática da actividade física é cada vez mais encarada como um veículo promotor da saúde física e mental, como forma de contacto social e ocupação de tempos livres, elevando a procura da prática desportiva como forma de lazer e recreação.

Assim a Câmara Municipal de Mirandela, conjuntamente com os clubes pretende fornecer aos munícipes a possibilidade de realizarem actividades físicas e desportivas com enquadramento técnico, procurando através desta medida de apoio uma sinergia com o tecido associativo do Concelho.

Artigo 54º

Objectivos

1. Aumentar a prática desportiva informal dos cidadãos do Concelho de Mirandela, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, apoiando a iniciativa desportiva de clubes, associações e colectividades.
2. Promover a educação pelo desporto através da colaboração em programas direccionados para a prática desportiva informal, promoção de hábitos de vida saudáveis e desporto para todos.

Artigo 55º



Critérios de apoio

1. Os apoios a esta medida serão distribuídos por grupo de praticantes inscritos nas modalidades oferecidas pelos clubes, desde que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) os grupos devem possuir um número mínimo de 10 praticantes;
 - b) todos os praticantes devem possuir seguro desportivo ou equivalente;
 - c) a periodização da prática tem que corresponder ao mínimo de 1 dia por semana.
2. Documentos a entregar:
 - a) Comprovativo da inscrição dos praticantes nas actividades;
 - b) Plano de actividades relativo à actividade a realizar;
 - c) Documento comprovativo do seguro contratado para os praticantes.

Artigo 56º

Processo de Candidatura

1. Para efeitos de candidatura à presente medida é obrigatória a entrega da Ficha de Candidatura (Anexo VIII – Programa de Apoio à Actividade Desportiva Informal e Não Formal) devidamente preenchida;
2. A entrega de um projecto detalhado onde conste:
 - a) A descrição e objectivo da actividade;
 - b) Estratégia de execução;
 - c) Horário e local de realização;
 - d) Número previsto de inscritos;
 - e) Recursos matérias envolvidos;
 - f) Recursos Humanos envolvidos (enquadramento técnico e indicação do responsável técnico pelo desenvolvimento do projecto);
 - g) Orçamento;
 - h) Outras informações que a autarquia julgue necessárias na avaliação e apreciação do projecto;
3. A candidatura deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Financeiro - a realização e eventos desportivos informais, aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis às actividades de:
 - i. Iniciação (percentagem do valor de investimento inicial em apetrechamento desportivo)
 - ii. Desenvolvimento (percentagem do valor de reposição de apetrechamento desportivo e da necessidade global de verbas para fazer face à implementação do projecto desportivo).
 - b) Logístico;
4. Após a aprovação do projecto, será celebrado um protocolo específico entre a autarquia e a colectividade, definindo os direitos e os deveres de cada uma das partes.

Artigo 57º

Prazo De Candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 60 dias antes da realização da actividade.

Artigo 58º

Critérios de Apreciação

1. Os critérios de ponderação para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da Tabela de Apoio a Actividades de Lazer e Recreação - Anexo VIII – Programa de Apoio à Actividade Desportiva Informal e Não Formal.
2. Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes itens:
 - a) Número de modalidades e praticantes;
 - b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários e âmbito geográfico;
 - c) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
 - d) Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
 - e) Historial associativo;
 - f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
 - g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
 - h) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - i) Componente de formação;
 - j) Sustentabilidade do projecto, capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento, tendo em conta a sua continuidade, adesão e contributo para a prática desportiva;
 - k) Dinâmica e capacidade de organização.
 - l) Enquadramento técnico, número de técnicos envolvidos no projecto, devidamente credenciados para a leccionação das actividades.

Artigo 59º

Normas Específicas

1. No decorrer do projecto deveram ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da ficha de inscrição de cada participante;
 - b) Relatório mensal das actividades desenvolvidas, bem como fichas de presenças dos inscritos nas mesmas, durante o decorrer do projecto;

- c) Relatório final da actividade.

Artigo 60º
Condições de Exclusão

1. Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste documento:
- A não apresentação dos requisitos exigidos no ponto 1 e ponto 3 do processo de candidatura;
 - A inexistência de qualquer actividade
 - O não cumprimento das competências expressas no protocolo, ou do clausulado relativo a contrato programa.

CAPÍTULO II
Do Conselho Desportivo Municipal

Artigo 61º
Conselho Desportivo Municipal

1. Considerando que se torna essencial estruturar e executar uma política desportiva que integre os agentes desportivos locais e contrarie a lógica de exclusão, surgindo assim tomo ponto fulcral para o desenvolvimento desportivo concelhio, é promovida neste Regulamento a criação do Conselho Desportivo Municipal.

2. O Conselho Desportivo Municipal é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Mirandela que visa a promoção de uma política desportiva no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos municipais.

Artigo 62º
Composição

1. O Conselho Desportivo Municipal é um órgão consultivo, independente, com a seguinte composição:
- O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela;
 - O Vereador com o Pelouro do Desporto;
 - O Chefe de Divisão que integre as competências na área do Desporto ou na sua falta o técnico responsável pela área do desporto;
 - Um representante eleito da Assembleia Municipal;
 - Os Presidentes de Juntas de Freguesia responsáveis por Equipamentos Desportivos;
 - Um representante de cada entidade dos agentes desportivos com estatuto de utilidade e com o seu processo actualizado;
 - Um representante das Escolas de Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo na área da expressão físico motora;
 - Um representante dos grupos disciplinares de Educação Física da Escola Secundária e de cada Agrupamento Escolar;
 - Um representante dos Centros de Saúdes de Mirandela;
 - Um representante das Associações de Pais;
 - Um representante do Curso de Motricidade Humana do Instituto Piaget;
 - Delegado Regional do INATEL
 - Delegado Regional do Instituto do Desporto de Portugal;
 - Delegado Regional do Instituto Português da Juventude;
 - Um representante do desporto adaptado;
 - Dois elementos de reconhecido mérito técnico-científico e/ou experiência na área desportiva, designados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com a Competência Delegada;
 - Dois elementos de reconhecido mérito desportivo do concelho, preferencialmente ex-praticante, ex-treinador ou ex-dirigente;
 - Um secretário, sem direito a voto, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com Competência Delegada da Câmara Municipal de Mirandela.
2. Os membros do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Mirandela podem fazer-se representar nas reuniões, sempre que seja impossível a sua presença, desde que o representante se faça acompanhar de uma credencial para o efeito.

Artigo 63º
Do Mandato

O mandato dos elementos do Conselho Desportivo Municipal tem a duração de dois anos, sendo que nenhum elemento pode ultrapassar três mandatos consecutivos.

Artigo 64º
Das Competências

- Compete ao Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Mirandela designadamente:
- Emitir parecer sobre as linhas de orientação geral da política de desenvolvimento desportivo do concelho;
 - Emitir parecer sobre as opções do plano de actividades e orçamento do município para o desporto;
 - Emitir parecer sobre as candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos, a atribuição do "Estatuto de Interesse Desportivo Municipal", o cumprimento dos protocolos e contratos-programa em execução, bem como, sobre outras matérias desportivas que lhe forem presentes pelos órgãos municipais;
 - Pronunciar-se sobre projectos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
 - Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre qualquer assunto de interesse para o desenvolvimento do desporto no concelho de Mirandela;
 - Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos;
 - Emitir parecer quanto à Carta Desportiva Municipal, Carta Equipamentos Desportivos e restantes documentos estratégicos;

- h) Pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre as Taxas de Utilização das Instalações Desportivas bem como, sobre as condições de cedência de transportes, afixação de publicidade em recintos desportivos e a prestação de serviços desportivos municipais;
- i) Emitir pareceres quanto à construção ou ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
- j) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 65º

Do Funcionamento

1. O Conselho Desportivo Municipal reunirá, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, no primeiro e no terceiro trimestres, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou pelo Vereador com Competência Delegada.
2. O Conselho Desportivo Municipal deve apresentar anualmente à Câmara Municipal de Mirandela um relatório de actividades.
3. As condições logísticas e de funcionamento regular do Conselho Desportivo Municipal serão asseguradas pela Câmara Municipal de Mirandela.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 66º

Seriação

1. A aplicação dos diversos critérios permite estabelecer a hierarquia dos apoios a conceder, sendo o principal instrumento metodológico na definição das comparticipações a atribuir a cada entidade desportiva.
2. O Vereador com a Competência Delegada do Desporto ou um elemento por ele designado, reúne com cada entidade desportiva, no sentido de esclarecer as opções seguidas designadamente nos casos em que o apoio fique aquém do solicitado por razões de indisponibilidade financeira, mas também nas situações em que se entenda que o apoio solicitado está para além do que a dimensão ou actividade do Clube justificam.
3. Após a análise de todas as candidaturas, o Vereador do Pelouro do Desporto elaborará uma proposta global de atribuição de subsídios, com base em critérios de ponderação da tabela anexa a este regulamento, a ser submetida à Câmara Municipal.

Artigo 67º

Deveres das entidades apoiadas

1. As entidades que beneficiem de apoio municipal comprometem-se a colaborar com a Câmara Municipal de Mirandela, no ano civil em que se verificou o apoio e de forma graciosa, na organização de eventos desportivos promovidos pelo próprio Município, nomeadamente o Dia Municipal do Desporto, a Semana do Desporto e Mobilidade.
2. As entidades que beneficiem de apoio municipal comprometem-se a participar em actividades de divulgação, acções de formação e sessões públicas de debate promovidas pela Câmara Municipal de Mirandela no âmbito do Desporto Municipal.
3. A concessão de comparticipações municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar e/ou realizados.
4. A tipologia, dimensões e quantidades dos espaços referidos no número anterior serão definidas em função das características específicas de cada evento e restantes actividades a apoiar e em colaboração com as entidades promotoras dos mesmos.
5. As entidades que beneficiem de apoio municipal comprometem-se a ceder ao Município de Mirandela os direitos de imagem associados aos eventos e restantes actividades apoiados, com vista à respectiva utilização como veículos promocionais do próprio Município.
6. As entidades que beneficiem do apoio municipal têm o dever de informar a Câmara Municipal de Mirandela de toda a sua actividade desportiva e de prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas, sob pena de não concessão de novos apoios até que as informações sejam concedidas.

Artigo 68º

Condicionantes

1. Os clubes e colectividades que utilizarem as instalações desportivas municipais, terão uma redução na comparticipação anual, de 15% sobre o valor total correspondente à utilização do espaço efectuada no ano transacto.
2. Tendo em conta as disponibilidades financeiras, o interesse Municipal e a análise detalhada das candidaturas apresentadas, caberá à Câmara Municipal de Mirandela, a decisão quanto às verbas a incluir no Plano de Actividades e Orçamento Municipal para o novo ano económico.
3. Aprovado que seja o Plano de Actividades e o Orçamento Municipal, o Vereador com o Pelouro do Desporto elabora, ou não, uma proposta de atribuição de subsídio a ser submetida à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 69º

Contratos-Programa

Os contratos - programa celebrados com vista à atribuição de comparticipações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro.

Artigo 70º

Revisão

A Câmara Municipal deve rever o presente Regulamento, no prazo de dois anos, consultado o Conselho Desportivo Municipal.

Artigo 71º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

Artigo 72º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, é aplicável o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desportivo), no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), os princípios gerais de direito e o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 73º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objectivos expressos no n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 74º

Regime transitório

A apresentação das candidaturas às comparticipações, apoios e subsídios da Câmara Municipal e ao Estatuto de Interesse Desportivo Municipal, referentes à época desportiva 2010/2011, decorrerá, excepcionalmente, até 30 de Novembro de 2010.

----- Foram presentes o anexo I – Ficha de Caracterização da Organização Desportiva, Anexo II – Modelo – Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo III – Tabela de Apoios Não-Financeiros, Anexo IV – Programa de Apoio Desporto Federado, Anexo V – Programa de Apoio às Colectividades Desportiva, Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos, Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento e Anexo VIII – Programa de Apoio à Actividade Desportiva Informal e Não-Formal, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma proposta n.º 08/VP/2010 em 08/09/2010, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente com o seguinte teor:

“A – Enquadramento

Conforme o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecidas por alguns diplomas legais, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Dec. –Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro) e ainda o Dec. –Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro alterado e republicado Dec. –Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro acerca dos programas de desenvolvimento desportivo verifica-se uma incumbência de grande responsabilidade para as autarquias no apoio ao desporto.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal aos cidadãos e às associações, a autarquia entende, por bem, definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para a obtenção destes apoios. Neste quadro, compete ao município assumir papel dinamizador e facilitador das colectividades, tendo em vista proporcionar uma progressiva autonomia por parte das mesmas face à autarquia, nomeadamente, através da envolvimento das populações na vida dessas associações.

Deste modo, toda a dinâmica de apoios e incentivos à actividade das associações recreativas, desportivas e mesmo outras de relevante interesse para o concelho, deverá obedecer às regras constantes num conjunto de normas, traduzidas num único e transparente regulamento.

É função da Câmara Municipal de Mirandela definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Mirandela.

Com o presente Regulamento pretende-se a construção de uma nova estratégia de desenvolvimento desportivo, assumida com objectivos comuns só alcançáveis através da parceria activa, do esforço conjunto e do trabalho contínuo de todos os agentes desportivos do Concelho.

A necessidade de um mecanismo regulador, na área desportiva, sustenta e justifica a determinação de estipular, de forma clara e concreta, as regras de apoio de projectos de desenvolvimento desportivo, a promover pelos agentes desportivos em parceria com a Câmara Municipal.

Reconhece-se que a ambição estratégica da política desportiva da autarquia em triplicar o número de praticantes desportivos, de dignificar os espaços e equipamentos e de apoiar a formação desportiva, são metas a alcançar com o esforço conjunto de todos os parceiros desportivos para que, em igualdade de circunstâncias, de oportunidades e de regras pré-definidas, possam alcançar equitativamente um desenvolvimento sustentado, com a conseqüente redução de assimetrias e a optimização de recursos da prática desportiva.

O presente projecto Regulamento é também um primeiro passo no âmbito da estratégia que se pretende implementar para o Desporto Municipal. Neste momento decorrem já diversos trabalhos de levantamento e avaliação tendo em vista a realização do Pré-Diagnóstico do Plano Estratégico Municipal Para o Desporto, o Inquérito aos Hábitos Desportivos da População que darão origem à concretização a médio prazo da Carta do Associativismo Desportivo, da Carta de Equipamentos Desportivos e da Carta Desportiva do Concelho de Mirandela.

Este conjunto de documentos serão essenciais no processo de elaboração do Plano Estratégico Municipal para o Desporto que irá enquadrar toda a actividade desportiva no concelho de Mirandela através de um processo que se quer participado e aberto.

O presente projecto de regulamento foi objecto de um largo processo de apreciação e discussão pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 117.º e 118.º do CPA quer através da realização de quadros Fórum Desportivos abertos à população e participados de forma activa pelos agentes desportivos municipais quer pela publicação na página da Internet da Câmara Municipal, tal como acontecerá com os restantes documentos em elaboração.

B – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

A aprovação da Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Participações à Prática Desportiva no Concelho de Mirandela.

Esta deliberação deverá ainda ser submetida à consideração da Assembleia Municipal.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Considero um esforço positivo, regulamentar a atribuição de participações à prática desportiva.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: A forma como a avaliação é feita é sempre aquela mais crítica.

A criação de um regulamento acho que é óptimo, deveríamos fazer a todos os subsídios, a todas as instituições uma coisa deste género, mesmo nós, Vereadores da Oposição deveríamos saber a ordem de entrada das coisas, uma vez que não somos nós que fazemos a agenda ficamos condicionados ao facto de quem elabora a agenda.

Acho muito bem este regulamento, há aqui algumas coisas que poderão ser contraditórias para alguns, para outros não, que é a forma como vão ser avaliados e os objectivos a cumprir.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu queria só acrescentar, relativamente ao Eng.º João Casado, que para além de ser de louvar a iniciativa do Regulamento Municipal de Atribuição de Participações, este documento não serve dignos propósitos, porque este Regulamento merecia passar pela simplificação administrativa.

O e-mail não foi enviado com os restantes documentos da reunião de Câmara, porque realmente é um documento muito extenso, próprio de programas que complicam determinadas atribuições, eu acho que é bom haver alguma regulamentação, contudo, isto não está simplificado de forma a poder cumprir a constituição, que diz na nota justificativa e que começa bem, que “...incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas, as associações e as colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura do desporto, bem como prevenir a vigilância no desporto...”.

Fala também nos objectivos, a nível dos objectivos e a nível do diagnóstico é de louvar este Regulamento, contudo falham naquilo que é principal, que é a questão das atribuições, ou seja, não tem a nível de participações, não tem uma grelha de avaliação e da concepção de avaliação que cada uma das alíneas tem, ou seja, não há ponderação dos critérios na atribuição.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que o regulamento tem uma coluna de ponderação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Num texto de avaliação, nós só podemos avaliar quando tem ponderação. Este documento tem setenta páginas.

Curiosamente estive a ler as conclusões do II Fórum Desportivo e realmente os grupos de trabalho tiveram ideias espectaculares e muito positivas, que depois não têm qualquer reflexo num documento maçudo, burocrata e que para além de não ser transparente, tem deficiências graves a nível de simplificação dos procedimentos administrativos.

Lamento que um Regulamento, que poderia ser um Regulamento com uma nota muito positiva, a iniciativa é de louvar, como eu disse, o resultado é de facto de lamentar.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: As dificuldades que eu encontrei ao longo destes anos, foram os critérios de atribuição serem tão abreviados, que quem estava na oposição achava sempre que eles podiam ser discricionados.

Este Regulamento, é de louvar e neste documento não falta transparência.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o conceito deste Regulamento começou a ser discutido em dois Fóruns Desportivos, foram feitos dois fóruns com as colectividades, para discutir o regulamento, o primeiro onde foi feita a pré-proposta, esteve cerca de um mês na Internet, para receber sugestões, críticas e no dia 02 de Setembro ainda foi feito mais um Fórum Desportivo, onde estiveram também as associações desportivas municipais, onde mais uma vez lhes foram pedidas sugestões.

Tivemos várias sugestões, essa é a nossa visão, é o nosso conceito, é aquele que eu proponho, é o que foi consensualizada com as associações desportivas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu desafiava fazer uma coisa, pergunte a todos os dirigentes das associações e organizações desportivas, quem é que leu isto? Em oitenta páginas de documento, chega-se ao final e não tem critérios de ponderação para o cálculo do valor das participações, que isso é que era o fundamental. O objectivo disto é regulamentar. Não é fazer um diagnóstico, nem sistematizar os conceitos que estão na Lei, que está na Lei de Bases da Actividade Desportiva, da actividade física do desporto.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que as colectividades aprovaram e consideraram este regulamento positivo.

Foi um documento que esteve em debate público, foram pedidas sugestões, críticas, foi primeiro discutido o modelo e a forma, foi discutida a redacção e depois finalmente foi discutida a versão final.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu não estou a dizer que não houve discussão, mas desafio a perguntar quem é que leu estas páginas todas de um Regulamento Interno, que se pretende que seja simplista, ou simplificado.

O Simplex, não existe no Governo e não existe no País, por invenção, é uma inovação haver um Simplex.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que a Senhora Vereadora pretendia que manter a atribuição como estava.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu não queria manter como estava, eu louvei o Regulamento, agora as pessoas têm é de aceitar críticas. Eu acho, e como proposta tenho a retirar da Ordem do Dia e reformular, simplificando com a grelha de avaliação

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que esta é a proposta apresentada, que resultou de todo um processo, que eu aqui já descrevi.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Não está a perceber o que eu pretendo dizer, mas tem cinco técnicos na área do desporto, que podem fazer esta avaliação

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que esses técnicos voluntariamente, além da actividade que exercem, onde cumprem o seu horário de trabalho na Piscina Municipal, foram eles que elaboraram, esse grupo que tem estado a trabalhar nesse projecto, não é só no regulamento, é também o diagnóstico, a Carta Desportiva, a Carta Associativa e a Carta de Equipamentos e que estão a trabalhar nisso, neste momento, fizeram um trabalho meritório, têm sido eles que têm analisado os Fóruns e tenho que dizer que é uma equipa bastante voluntária.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Este documento elaborado por essa equipa, tem ideias brilhantes, eu tive oportunidade de ler e tem ideias muito boas, e depois no Regulamento a objectividade é completamente perdida e é pena, porque de facto a iniciativa era boa. É realmente muito complicado e eu acho que isto deveria passar por um Simplex e a minha proposta era essa, que era retirar da Ordem do Dia, simplificar e fazer um Regulamento com uma grelha de avaliação, com critérios de ponderação objectivos. Isto aqui de objectivo não tem nada. Aqui tem a discricção do apoio e não tem critérios de ponderação, não tem o número de postos de trabalho criados.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Eu faço uma retrospectiva, não havia consenso ou há consenso dentro das colectividades?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que houve quatro Fóruns, o primeiro foi para elaborar a pré-proposta, o segundo foi das mesas de debate, no terceiro Fórum foi entregue a todas as colectividades a versão do Regulamento, este mesmo Regulamento esteve em discussão com as colectividades até ao dia 02 de Setembro.

As colectividades que acharam que tinham sugestões e críticas a fazer, foi-lhe sugerido que o fizessem, algumas fizeram, outras não.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Eu estava a perguntar qual era o feedback dessas reuniões todas em termos de aceitação.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que houve um documento que foi debatido, a maioria das pessoas concordaram.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: É evidente que um regulamento Municipal é uma mais valia para o desporto, para as várias áreas. Existe, o regulamento Municipal é uma mais valia, é óbvio que sim, não há uma discordância em relação a isso, toda a gente concorda com isso.

A questão está, o Regulamento é simplificado, para que possa promover, apoiar e não complicar a atribuição? É transparente e facilita? É igualitário para todas as organizações? Possibilita que haja igualdade de oportunidades para todas as organizações? Não.

Os objectivos que se propõe são meritórios, o Regulamento em si é uma boa iniciativa, os Fóruns são excelentes iniciativas, porque envolve a comunidade desportiva, ninguém está contra isso, aliás, o relatório do II Fórum Desportivo é mais valioso do que este Regulamento, enquanto documento de apreciação, de propostas e de ideias da comunidade desportiva.

Este Regulamento peca por ser demasiado extenso e não é rigorosamente nada objectivo. Só lamento perdermos a oportunidade de ter um bom Regulamento, ágil e simplificado, a minha preocupação é por aí, porque acho que o esforço é de louvar e acho que a haver outros Regulamentos de outras áreas que não sejam desta extensão, porque se não perde-se a objectividade de facto.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Está a posição percebida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos Senhores Vereadores do P.S. e 5 votos a favor, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Participações à Prática Desportiva no Concelho de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

08 – Conhecimento de Despachos.

08/01 – D.U.A. – Seccção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 06 de Setembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 11/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de Agosto e 6 de Setembro de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

21/10 – Inês Maria Teixeira Esteves Frade – Pedido de informação prévia para a construção de uma moradia - Rua do Trinta – Abambres.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 19/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de Agosto a 6 de Setembro de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autorizações de Utilização Deferidas

92/10 – João Pedro Pinto – Habitação – Urbanização Retiro da Princesa do Tua Lote 47 – Mirandela;
96/10 – António Manuel Tomé – Habitação e comércio – Rua da Mimososa – Torre Dona Chama;
100/10 – António da Costa Loureiro – Habitação – E.N.315 – Vale de Gouvinhas;
103/10 – Narcontac-Empreendimentos Lda – Habitação – Loteamento dos Telheiros Lote 9A – Mirandela;
110/10 – Elisabete da Anunciação Paulo Morais – Habitação – Rua Francisco António Pereira Lote 66 – Mirandela;

Autorizações de Utilização Indeferidas

3/08 – Alfredina da Purificação Fena Vilares – Estabelecimento de Bebidas – Beco Dr. Álvaro Soares – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 19/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de Agosto a 6 de Setembro de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

95/09 – Carlos Augusto Pires – Legalização de um armazém e alteração do uso – Estrada Nacional – Alvites;
28/10 – Arménio Augusto Reis – Construção de uma Habitação – Rua da Igreja – Alvites;
65/10 – Frederico António Meireles – Reconstrução de uma moradia – Rua Direita n.º 49 – Vale de Juncal.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 08 de Setembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08/03 – Secção de Taxas e Licenças

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 01 de Setembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

Informação N.º 45/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos as seguintes Licenças de Ocupação de Via Pública durante o mês de Agosto /2010.

Titular	Área Ocupada	Local
Anabela Redondo	Tela (15 m ²)	Mirandela
Ana Maria Esteves Santulhão	Placa (1 m ²)	Mirandela

Admiravalor Unipessoal, Lda.	Cartaz (11 m ²)	Mirandela
------------------------------	-----------------------------	-----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 46/STL

Informe V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da actividade de Vendedor Ambulante durante o mês de Agosto/10.

Concessões

Nome	Artigos	Residência
Frederico Augusto C. Rodrigues	Produtos Alimentares e Bebidas	Vale de Salgueiro

Renovações

Nome	Artigos	Residência
César Vitorino de Carvalho	Peixe	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 47/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos os seguintes horários de Funcionamento durante o mês de Agosto/2010.

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Gracinda Rodrigues César Marques	Estabelecimento de Bebidas	Mirandela
O Celeiro do Cachão Lda.	Venda de Produtos Agrícolas	Mirandela
Auréola Doce Lda.	Estabelecimento de Bebidas	Mirandela
Liderclass Soc. de Mediação Imobiliária Lda.	Mediação Imobiliária	Mirandela
Elaine Cristina Casteluber Bacalhau	Instituto de Beleza	Mirandela
Luis Maria Seixas	Estabelecimento de Bebidas	Vale de Asnes
Rita Teresa Alves Preciso Quiraz	Restauração e Bebidas	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 48/STL

Informe V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de Agosto /10.

Concessões

Nome	Artigos	Residência
Maria Madalena Lamas Rouxinol	Plantas Hortícolas	Valbom dos Figos
Alexandre Joaquim dos Santos	Plantas Hortícolas	Contins
Roldão Augusto Martinho	Plantas, Frutas e Hortaliças	Valbom dos Figos

Renovações

Nome	Artigos	Residência
Maria da Glória Gomes	Frutas e Hortaliças	Eixos
Aurora Augusta Esteves	Frutas e Hortaliças	Vale de Madeiro

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

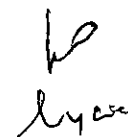
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

09 – DAF – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 10 de Setembro de 2010 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.034,33€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	927.401,93€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	928.436,26€
DOCUMENTOS-----	7.354,98€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.


10 – DAF – Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 19/DAF-SA-RC de 10/09/2010 da Divisão Administrativa e Financeira:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 27 de Agosto a 09 de Setembro de 2010, foram efectuadas as Requisições com os n.ºs 1811 a 1845, 1853 a 1873, 1875 a 1899, 1901, 1903 a 1918, perfazendo o valor total de 117.426,93€:

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	---,--
António José Pires Almor Branco	64.602,15
Maria Gentil Pontes Vaz	50.490,68
José Assunção Lopes Maçaira	2.334,10
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	3.893,15
Requisições de valor superior a 200,00€	113.533,78

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11 – DAF – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 19/DAF-RC de 10/09/2010 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 27 de Agosto a 09 de Setembro de 2010, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	48.810,40
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	6.348,55

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12 – Secção de Património – Acta da Comissão de Abertura de Propostas dos Lotes Sítos no Loteamento Vale da Cerdeira – Lote 2 e Lote 14.

----- Foi presente a Acta da Comissão de Abertura de Propostas dos Lotes sítos no Loteamento Vale da Cerdeira – Lote 2 e lote 14, em 17/08/2010, com o seguinte teor:

“ACTA DA COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DOS LOTES SÍTOS NO LOTEAMENTO VALE DA CERDEIRA
– Lote 2 e Lote 14

Aos dezassete dias do mês de Agosto de 2010, pelas dez horas, reuniu-se a referida Comissão no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mirandela, sob a Coordenação do Senhor Presidente da Comissão, António José Pires Almor Branco, estando presentes Luís Miguel Oliveira Pereira, Secretário, e Maria do Céu Lima Inácio, Coordenadora Técnica da Secção de Património. Esteve também presente o Senhor Dinis Humberto Carraca, na qualidade de licitante.

Verificou-se que à licitação em referência, nos termos do Edital de 13 de Julho de 2010, só houve uma proposta referente ao Lote 14 (Catorze) de Dinis Humberto Carraca.

De seguida procedeu-se à abertura do sobrescrito que continha a «Proposta relativa ao Lote 14» do licitante Dinis Humberto Carraca, a Comissão procedeu ao exame formal da proposta e deliberou, após verificação dos documentos que a instruíam, admitir a proposta pelo valor de 38 000.00€ (trinta e oito mil euros), e o cheque passado ao Município nos termos do Capítulo II ponto 2.7.4, não dando lugar a outras licitações dado não existirem outros licitantes.

Quanto ao Lote n.º 2 não houve propostas nem licitações

O lote n.º 14 foi provisoriamente adjudicado a Dinis Humberto Carraca.

----- E por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a sessão, quando eram dez horas e vinte minutos, e de que se lavrou a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes.”

----- Foi presente uma proposta n.º 06/VP/2010 em 26/08/2010, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, com o seguinte teor:

“A – Enquadramento

No seguimento do processo de venda em hasta pública dos Lotes sítos no Loteamento Vale da Cerdeira - Lote 2 e Lote 14 L foi realizado o acto público de abertura de propostas no dia 17 de Agosto de 2010, nos termos do respectivo Edital.

B – A Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

A aprovação da Acta da Comissão de Abertura de Propostas dos Lotes Sítos no Loteamento Vale da Cerdeira – Lote 2 e Lote 14.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Acta da Comissão de Abertura de Propostas dos Lotes sitos no Loteamento Vale da Cerdeira em Mirandela, Lote 2 e Lote 14, conforme proposto.

DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL

13 – DSC – Concurso Público de Aquisição de Serviços – Transportes Escolares 2010/2011.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Directora de Departamento Sócio Cultural, Dr.ª Adelaide Fernandes em 06/09/2010, com o seguinte teor:

“Assunto: Concurso Público de Aquisição de Serviços – Transportes Escolares 2010/2011.

Objectivo: Pedido de alteração da adjudicação do mini-circuito n.º 18 por causa imputável ao fornecedor.

Na sequência do processo de concurso público de aquisição de serviços de Transportes Escolares para o ano lectivo de 2010/2011 foi colocado na plataforma informática Vortal o relatório final e a aprovação da adjudicação definitiva aos concorrentes que, após análise, se verificou proporem melhores preços.

Solicitaram-se a cada um dos seleccionados, para efeitos de elaboração dos contratos, os documentos legalmente exigíveis para transporte de crianças, referentes aos motoristas, vigilantes (quando aplicável) e viaturas.

O concorrente Táxis Reborderense, Lda. que foi seleccionado para execução do mini-circuito n.º 18, com a viatura – 56-IO-46 pelo preço de 23,00 €/dia, não apresentou, no prazo fixado para o efeito, os documentos da viatura.

Esse facto, obriga-nos a não lhe adjudicar o serviço em causa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo n.º 86 do CCP, devendo ser substituído pelo concorrente colocado a seguir, na lista ordenada pelos preços.

Pelo exposto propõe-se à Câmara Municipal que:

1. Anule a adjudicação do mini-circuito n.º 18 à empresa Táxis Reborderense, Lda.

2. Seja adjudicado o mini-circuito n.º 18 ao concorrente Cancela & Carvalho que se propõe executar o serviço em causa com a viatura – 76-08-SF por 23,90 €/dia.

À consideração superior.”

----- O Senhor Presidente em 07/09/2010, exarou o seguinte despacho:

“Concordo.

À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Anular a adjudicação do mini-circuito n.º 18 à empresa Táxis Reborderense, Lda.;

2 – Adjudicar o mini-circuito n.º 18 ao concorrente Cancela & Carvalho que se propõe executar o serviço em causa com a viatura – 76-08-SF por 23,90 €/dia.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Mário Vieira Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

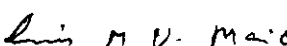
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 15 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA